****

**Estudo de Viabilidade de uma Universidade Distrital**

Proposta de políticas e instrumentos de seleção de tutores, docentes, preceptores e coordenadores

|  |
| --- |
| **Identificação do Projeto** |
|  |  |
| Nome do Projeto | Desenvolvimento de projeto de pesquisa de uma Universidade do Distrito Federal |
| Produto | Documento contendo proposta de políticas e instrumentos de seleção de tutores, docentes, preceptores e coordenadores |
| Diretoria | Executiva |
| Coordenação do projeto | Claudia Maffini Griboski |
| Consultor  | Isaac Costa Reis |
| Data | 14/02/2022 |

**SUMÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
|  |  |
| 2. CONTEXTUALIZAÇÃO | 4 |
|  |  |
| 3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA OS PROCESSOS SELETIVOS | 10 |
|  |  |
| 4. INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO | 18 |
|  |  |
| 4.1 EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS DE CONCURSOS PARA DOCENTE E TUTOR | 18 |
|  |  |
| 4.2 EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSOS PARA DOCENTE E PARA TUTOR | 54 |
|  |  |
| 4.3 PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO | 107 |
|  |  |
| 5. CONCLUSÕES | 109 |
|  |  |
| 6. REFERÊNCIAS | 110 |

# INTRUDUÇÃO

Como salientado no Produto 1 desta atividade de consultoria, a seleção de pessoal, sobretudo docente, é um dos pontos mais sensíveis e importantes de uma instituição de educação superior. O nível de alinhamento estratégico na atuação desse segmento é condição fundamental para que a universidade possa atingir os seus objetivos essenciais.

Apesar disso, a produção acadêmica e técnica sobre o assunto não é vasta nem aprofundada, sendo tratado, nas instituições, apenas do ponto de vista de cumprimento de legislação administrativista, sem fazer parte do planejamento institucional de modo mais detalhado.

Quando se está diante da criação de uma universidade, como é o caso da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), tais processos seletivos tendem a ganhar maior relevância, uma vez que serão determinantes para os rumos a serem tomados pela instituição, além de causarem, quase sempre, fortes expectativas sociais e políticas.

Por isso, este produto pretende municiar a gestão da UnDF com elementos que sejam, ao mesmo tempo, geradores de reflexão acerca de políticas de gestão, mas também pragmáticos, instrumentalizadores dos processos de seleção que a Universidade terá que promover a curto, a médio e a longo prazos.

Nesse sentido, os instrumentos apresentados buscam, de modo concreto, estar conectados com o desenho de perfil de pessoal delineado no Produto 1 desta Consultoria, tentando ainda inserir, tanto quanto possível, elementos que representem diferenciais de atração e de retenção de talentos para a Universidade.

Partindo desses pressupostos, a análise e proposta de uma política de gestão de pessoal foi aqui dividida em duas partes: 1) princípios e diretrizes para os processos seletivos; 2) instrumentos de seleção de cada um dos segmentos apontados no Termo de Referência que deu origem ao trabalho.

# CONTEXTUALIZAÇÃO

No Brasil, diante da autonomia para a implementação de normas internas e da inexistência de regulamentação federal única detalhada, os processos seletivos para as carreiras docentes costumam ser regidos por cada Instituição de Ensino de Ensino Superior (IES). Como nota Ceresa (2013, p. 16), em um dos poucos trabalhos sobre a temática, em razão disso:

(...) Os concursos públicos para o Magistério Superior nas IFES costumam ser bastante atribulados, trazendo grandes desafios para todos os envolvidos no processo, sejam os membros das Comissões Examinadoras, sejam os candidatos ou mesmo os servidores que já fazem parte da Unidade responsável pela seleção.

Normalmente longos, os concursos costumam ter várias fases, com diversos tipos de instrumentos avaliativos, com pesos diferentes, exigindo das instituições considerável energia, atenção e cuidado. Não são raros os casos de judicialização e de anulação dos processos em razão da inobservância de regras de procedimento como correção das atas, de listas de presença, de comprovantes de entregas de documentos, entre outros. Como as bancas avaliadoras são compostas por docentes das diversas áreas, que nem sempre possuem formação jurídica ou experiência administrativa, esses problemas estão sempre a gerar receios e desconfortos institucionais.

Por outro lado, também há situações nas quais se percebe uma desconexão entre as exigências constitucionais-legais para a regularidade de concursos públicos e os interesses institucionais das universidades. Ora se estabelecem exigências ou práticas ilegais que culminam na judicialização e em eventual anulação de certames ora submete-se o gestor educacional aos comandos das procuradorias jurídicas e aos órgãos de controle, resultando em processos seletivos padronizados, que em nada se adequam ao perfil e às necessidades de uma instituição de educação superior.

Em razão disso, é fortemente recomendável que a fase de planejamento dos processos seletivos seja produzida por gestores educacionais, em observância ao planejamento estratégico da instituição e, apenas em um segundo momento, submetido à análise jurídica, para que se inicie um diálogo entre operadores do Direito e educadores, de modo a resguardar, da melhor maneira, os interesses e as necessidades da Universidade.

É nesse o contexto que se busca desenhar um conjunto de processos de seleção que, assentado no êxito costumeiro de procedimentos padronizados pela prática das universidades brasileiras, consiga aperfeiçoá-los de modo a permitirem à UnDF a escolha de profissionais de qualidade, inovadores e alinhados ao projeto institucional.

De fato, a diretriz mais importante para os processos de seleção é a ideia condutora de **alinhamento institucional**, isto é, é necessário que os processos sejam configurados de modo a propiciar à instituição atrair, no maior nível possível, candidatos que apresentem percursos acadêmicos e profissionais que os aproximem da missão, da visão e dos objetivos institucionais.

Esse alinhamento, no entanto, não se atinge sem riscos. Quanto mais precisos forem os filtros de seleção, maiores serão as possibilidades de favorecimento e de quebra da isonomia na competição. A falta de transparência e de isonomia, aliás, são fatores que, além de violarem a lei e sujeitarem os agentes à responsabilização funcional, civil e criminal, terminam por afastar candidatos talentosos, que não estarão dispostos a se submeter a um processo altamente oneroso, tendo a consciência de que não concorrerão em condições possíveis de aprovação. Toda instituição — e, com mais razão, uma universidade — deve investir na construção dessa imagem pública de seriedade, de isenção e de isonomia em seus processos de seleção.

Em razão da complexidade das funções do magistério superior, os processos seletivos para docentes (e, no caso da UnDF, também tutores) ocorrem na forma de concursos públicos de provas e títulos. Nesse tipo de certame, a universidade tem condições de buscar o perfil que interessa ao seu projeto pedagógico institucional e ao seu planejamento estratégico. Enquanto as provas buscam confirmar, de modo comparativo, conhecimentos, competências e habilidades em ato, por uma performance apresentada durante o concurso, os títulos representam um determinado percurso, um itinerário de experiências pelas quais os candidatos passaram e que foram responsáveis por sua formação acadêmica e profissional. A tabela de títulos (muitas vezes chamada de barema nos processos seletivos), evidencia que tipo de percurso é considerado mais adequado para os interesses institucionais.

A análise dos editais e regulamentos internos das universidades brasileiras revela a adoção de sistemáticas semelhantes para os concursos do magistério superior.

A maioria das universidades adota um modelo que consiste em combinar um edital geral, válido para toda a instituição e de caráter permanente, com editais específicos, produzidos pelas unidades acadêmicas responsáveis pela realização efetiva dos certames. Essa sistemática será a adotada neste produto, uma vez que ela garante diretrizes gerais que possibilitam uma orientação e a caracterização de um perfil dos processos seletivos em cada universidade, além de reduzir a adoção de práticas que possam levar à futura invalidação de concursos.

Nessa linha, os editais gerais devem conter a descrição das atividades do cargo, os requisitos de investidura, os prazos, os casos de reserva de vagas para políticas de ação afirmativa, o procedimento de inscrições, o número máximo de fases e de provas, bem como o conjunto de conhecimentos, de competências e de habilidades a serem avaliados em cada uma, as condutas exigidas pelos candidatos e os procedimentos a serem tomados pelas comissões examinadoras durante a realização das provas, critérios de desempate, regras para recursos, além de informações sobre nomeação, sobre posse e sobre entrada em exercício dos aprovados, entre outros. Esse edital é voltado tanto para os candidatos quanto para as unidades acadêmicas que organizarão o certame.

A cargo dos editais específicos (ou de abertura, como aqui será chamado) ficam a definição da(s) área(s), das fases e das provas, a documentação específica exigida, o regime de trabalho e a titulação mínima exigida, o cronograma detalhado com as datas das provas, os objetos de avaliação e o barema da prova de títulos.

Os editais específicos podem prever, ainda, que informações tais como cronograma detalhado e composição das bancas sejam divulgadas por meio de outro edital, obedecidas as regras do edital de condições gerais.

Em regra, as provas são realizadas *in loco*, presencialmente nas universidades. Durante o período da pandemia de COVID-19, no entanto, diversas universidades adotaram a possibilidade de realização de provas, sobretudo orais e didática, por meio remoto. Como estratégia de atração de candidatos por meio da redução de custos de participação, universidades interiorizadas, como a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), permitiram a realização da primeira fase dos seus primeiros processos seletivos em outras localidades, por meio de convênios com universidades maiores. Atualmente, os concursos da UFSB exigem a presença dos candidatos em um dos *campi* no Sul da Bahia.

Com alguma variação, os concursos para docente são organizados geralmente em quatro provas, de acordo com a seguinte estrutura:

Tabela 1. Estrutura usual de concurso para docente do magistério superior

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Prova | Caráter | Peso |
| Prova Escrita de Conhecimentos — Discursiva | Eliminatório e classificatório | 1 |
| Prova Oral para Defesa de Conhecimentos | Eliminatório e classificatório | 2 |
| Prova Didática | Eliminatório e classificatório | 1 |
| Prova de Títulos | Classificatório | 1 |

Fonte: elaboração própria, 2022.

A ordem e o peso das provas podem variar. A prova escrita, com correção às escuras (*blind*), realizada logo no início do processo, costuma funcionar como garantia de imparcialidade (já que não há contato entre avaliadores e candidatos) e como filtro para eliminar candidatos sem condições de aprovação, sobretudo quando se tem muitos inscritos.

É usual limitar o número máximo de candidatos que podem passar de uma etapa a outra. No caso do Distrito Federal, essa autorização está expressamente prevista na lei (Lei n. 4.949/2012, Art. 16, parágrafo único).

Algumas áreas, em razão de suas especificidades, incluem ainda uma prova prática antes da prova de títulos, esta última com caráter apenas classificatório. Isso não impede, como mencionado, que a prova de títulos possa valorar com mais veemência determinados percursos, em razão do projeto e das necessidades da instituição na qual trabalharão os aprovados.

Não são usuais outros tipos de avaliações, tais como teste físico, pesquisa de vida pregressa ou avaliação psicológica.

No Distrito Federal, ao contrário do que ocorre no âmbito federal, vige a Lei n. 4.949, de 15 de outubro de 2021, que tem por objeto a regulamentação geral dos concursos públicos para a administração direta, autárquica e fundacional do ente federativo. Desse modo, os editais, não raro reproduzem regras que já estão contidas na lei, ressalvadas as especificidades de cada concurso. Os dispositivos dessa lei serão incorporados nos modelos de editais propostos na última parte deste produto.

Também a lei que institui o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Distrito Federal (Lei Complementar n. 840/2011) contém alguns poucos dispositivos sobre concursos públicos, relativos à reserva de vagas para pessoas com deficiência (Art. 12) e regras de validade e de nomeação (Art. 13).

Por fim, a Lei da Carreira do Magistério Superior do Distrito Federal (Lei n. 6.969/2021), que criou os cargos de professor e de tutor da educação superior, não traz regra significativas para os concursos públicos, com exceção daquela contida no §1.o do Art. 4.o, que prevê a possibilidade de se exigir, como uma etapa do concurso, um curso de formação em metodologias de ensino inovadoras, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do edital.

Ao contrário dos concursos públicos para docentes e para tutores, os processos seletivos para as preceptorias, próprios da área de Ciências da Saúde, costumam ocorrer por meio de concursos internos, tendo como candidatos servidores pertencentes ao quadro efetivo do ente federativo respectivo, por meio de parcerias entre a universidades e o órgão executivo responsável pela Saúde.

Assim, de acordo com a Lei n. 6.455, de 26 de dezembro de 2019, a atividade de preceptoria é exercida por servidores das carreiras de profissionais de saúde (médica, cirurgião dentista, enfermeiro e assistência pública à saúde) vinculadas à Secretaria de Saúde do DF (SES-DF), para atuação junto às instituições de educação vinculadas à rede de saúde do Distrito Federal, mediante processo seletivo em que se busca garantir publicidade e impessoalidade. Em seu Art. 1.o, a lei define preceptoria como:

[...] o conjunto de atividades do profissional de saúde educador que cuida da saúde da população e tem o compromisso da formação em saúde, ensinando a prática e a teoria relacionada a sua área de conhecimento e atuando junto aos estudantes nos cenários de prática assistenciais, sem prejuízo das demais atribuições do cargo (DISTRITO FEDERAL, 2019).

O Governo do Distrito Federal, por meio de sua Secretaria de Saúde (SES-DF), já possui amplo *know-how* na elaboração de processos seletivos para preceptor, destinados aos quadros da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), doravante integrada à UnDF. Trata-se, portanto, de aproveitar os instrumentos de seleção, promovendo adaptações para adequá-lo à estrutura, à missão, à visão e aos objetivos da nova Universidade.

É a partir do processo seletivo atualmente em curso, sob a organização da SES-DF, que este Produto propõe um edital para recrutamento de preceptores para atuar junto à Universidade do Distrito Federal.

No que diz respeito à atividade de Coordenação de Curso, não é comum que o cargo seja ocupado por meio de processo seletivo, nem interno nem externo. Isso normalmente ocorre por tratar-se de função específica, que exige tanto competências pedagógicas destinadas ao planejamento e à execução curricular quanto competências de gestão acadêmica e de pessoas, atividade complexa, normalmente não remunerada, a contento em IES públicas, ao contrário do que ocorre nas IES privadas. Por essa razão, a função de Coordenador de Curso não costuma ser colocada como projeto de gestão de carreira para os docentes do magistério superior público. Assim, em algumas instituições, o Coordenador do Curso é indicado ou eleito pelos pares docentes, em outras, é nomeado pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

No Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância para processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento, utilizado nos processos avaliativos pelo INEP, consta como conceito referencial mínimo de qualidade, em relação ao Coordenador de Curso:

a) atuação de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do curso;

b) dedicação suficiente para atender a demanda considerando a gestão do curso, a relação com docentes e discentes, com os tutores e com a equipe multidisciplinar e a representação nos colegiados superiores da IES;

c) atividade pautada em plano de ação compartilhado entre a comunidade acadêmica; e

d) desempenho baseado em indicadores públicos (INEP, 2017).

Considerando os elementos até aqui expostos, optou-se, no presente produto, em oferecer a sugestão de uma regulamentação sintética da função de coordenação, ao invés de um instrumento de processo seletivo interno.

Contudo, caso a UnDF opte pela realização de processo seletivo para Coordenadores de Curso, este deverá pautar-se pela descrição de um perfil de formação compatível com a do corpo docente, com ênfase na experiência em gestão educacional.

# PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA OS PROCESSOS SELETIVOS

O primeiro produto desta consultoria, ao tratar da atração de talentos para a docência, deu início à discussão de que o processo seletivo não pode funcionar, ele mesmo, como um obstáculo a afastar potenciais candidatos para a UnDF. Ali, foram elencados alguns fatores de dificuldade que serão desenvolvidos adiante neste produto.

No entanto, um processo seletivo não pode se contentar em não ser um obstáculo. Sua principal função é selecionar, com o máximo de eficiência (equilíbrio entre investimento material/humano e consecução do objetivo desejado), os melhores candidatos para a Universidade entre aqueles disponíveis. “Melhores” aqui não é uma caracterização em abstrato, mas significa aqueles que detêm as competências e as habilidades necessárias ao projeto estratégico institucional.

Por essa razão, e pela natureza pública da instituição, algumas diretrizes devem servir sempre como norte para os gestores responsáveis pelos processos seletivos. Deve-se atentar para o fato de que não são apenas regras, no sentido de aplicarem-se de modo “*all-or-nothing*”, mas de verdadeiros princípios jurídicos que orientarão todos os processos, como mandados de otimização para o gestor, que os deverá concretizar sempre na máxima medida possível. A partir deles, deve extrair consequências e ações práticas, a serem observadas pela Universidade do Distrito Federal na organização dos processos de seleção e de recrutamento.

Esses princípios-diretrizes são os seguintes:

* Publicidade

Consagrado na Constituição Federal de 1988 como um dos princípios mais importantes da Administração Pública em geral, o princípio da publicidade cumpre um duplo papel nos concursos públicos: o de permitir o controle por parte dos interessados (como a impugnação de editais) e o de garantir a plena isonomia entre os candidatos.

A partir desse princípio, é possível elencar as seguintes diretrizes:

* Todos os processos seletivos, suas fases e atividades, devem ser tornadas públicas, além dos meios oficiais, no maior número possível de mídias digitais, pelo maior tempo possível;
* Deve-se fiscalizar a impossibilidade de realização de qualquer etapa de processo seletivo de forma sigilosa;
* Promover atitude de vigilância institucional quanto à publicidade dos processos seletivos;
* Deverão ser observados os prazos mínimos, legalmente determinados, entre a publicação do edital de abertura e a realização da primeira prova[[1]](#footnote-1);
* O prazo destinado às inscrições deve ser de, no mínimo, 30 dias;
* Os editais devem conter, de forma clara e objetiva, as principais informações relativas ao processo seletivo: descrição dos cargos e suas atribuições, titulação mínima exigida, possibilidade de prorrogação da validade e aproveitamento do concurso, área(s) do conhecimento englobadas e conteúdo do programa;
* Todas as provas orais devem ser públicas e divulgadas ampla e previamente, ainda que seja vedada a participação de candidatos e qualquer manifestação por parte do público presente; e
* Nos períodos destinados a recurso, deve ser possível, sem maiores dificuldades para os candidatos, solicitar vista das provas realizadas.
* Legalidade e Impessoalidade

Decorrente da forma do Estado Democrático de Direito, o princípio da legalidade se manifesta, para a Administração Pública e para seus agentes, como estreito campo do possível, na medida em que, ao gestor, tudo o que não está permitido, resta vedado.

Como sustenta o jurista Hely Lopes Meirelles (1999), a Administração Pública deve aparecer como desprovida de vontade individual, conformando-se ao que preceituam as exigências legais para a promoção do interesse público.

Algumas diretrizes e orientações que emanam desses princípios são:

* Garantir a prevalência do concurso público sobre quaisquer outras formas de provimento de cargos públicos na Universidade, incluindo a vedação, consagrada na Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal, de provimento de servidor, sem prévia aprovação em concurso público, em cargo que não integra a carreira na qual estava investido;
* Garantir a presença de servidores externos à unidade federativa e com vínculo institucional em outro ente da federação na comissão organizadora dos concursos;
* Propiciar, nos processos seletivos da Universidade, a participação de servidores do quadro permanente, qualificados e treinados para o exercício dessa função;
* Fiscalizar a imparcialidade na avaliação dos candidatos nos processos seletivos institucionais;
* Zelar pela observância das causas de impedimentos e de suspeições dos membros das comissões avaliadoras; e
* Priorizar, na maior medida possível, a correção de provas e de fases avaliativas pelo sistema às cegas (*blind*), com a identificação dos candidatos apenas quando necessário, como no caso das provas orais.
* Transparência, moralidade, razoabilidade

Transparência é um princípio com significado próximo ao da publicidade, com a ressalva de que privilegia a forma, a aparência de valores importantes, impondo, portanto, condutas mais rigorosas ao gestor público: além de ser público, parecer público; além de ser isonômico, parecer isonômico; além de ser imparcial, parecer imparcial.

Trata-se de evitar ações e posturas que possam representar apadrinhamentos, benesses individuais ou favorecimentos a determinadas pessoas ou grupos. Por isso, constitui improbidade administrativa todos os atos que visem a frustrar a licitude dos concursos públicos.

Por isso, a atividade de organização e de execução de processos seletivos deve estar atenta ainda à ideia de razoabilidade, definida por Carvalho Filho (2015, p. 42), como marca das condutas que se apresentam dentro dos padrões normais de aceitabilidade.

Desses princípios, algumas diretrizes podem ser extraídas para os processos seletivos:

* Todas as informações relativas aos processos seletivos devem primar pela clareza, pela objetividade e pela sistematicidade;
* As provas orais perante banca, incluindo a arguição, devem ser gravadas em meio magnético ou eletrônico de voz ou de voz e imagem. As gravações devem permanecer disponíveis aos respectivos candidatos, em caso de solicitação, até a perda de validade do concurso;
* Nas provas escritas de avaliação de conhecimentos, a comissão organizadora deve divulgar um espelho de resposta, com o conteúdo mínimo que deveria ser abordado pelos candidatos para aprovação;
* Os processos seletivos devem conter, ao menos, uma prova em que não seja possível identificar os candidatos;
* Provas de títulos devem possuir caráter apenas classificatório; e
* Quando houver sorteio de pontos de avaliação, deve ser o mesmo para todos os candidatos.
* Valorização da diversidade

Reiterados estudos sobre desigualdade com relação ao acesso e à permanência na universidade têm amplificado as políticas sobre a diversidade na educação superior. Considerando as desigualdades de classe, de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual e de outros marcadores sociais, ações promotoras de equidade são cada vez mais presentes no campo universitário, gerando intensos debates na comunidade.

Ao identificar amplos setores da sociedade que sofreram históricas violações de direitos, notadamente à educação superior, busca-se definir ações afirmativas, como cotas étnico-raciais e sociais, para tornar mais democrática a universidade.

Na Agenda 2030, a meta 4.7, constante no Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n. 4, que se refere à educação de qualidade, visa a “garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável” (ONU, 2021).

No caso brasileiro, dadas as desigualdades estruturais, além dos esforços nas políticas afirmativas voltadas às pessoas de baixa renda, à população negra e indígena, estão fortalecidas na agenda pública as ações voltadas para: i) o combate à transfobia, homofobia e lesbofobia; ii) medidas de prevenção à violência no ambiente universitário, na maior parte das vezes motivadas por questões de gênero e raça; e iii) ações de apoio às mães universitárias, que apresentam taxas elevadas de evasão.

Diretrizes importantes, além das previstas na legislação, são:

* Previsão de temáticas de inclusão no Quadro de Pontos de avaliação, que conectem todas as áreas com questões ligadas ao combate à transfobia, à homofobia e à lesbofobia, à violência de gênero e de raça, entre outras; e
* Garantia da diversidade de gênero e de raça nas bancas e nas comissões avaliadoras dos concursos.
* Equanimidade, inclusão, acessibilidade

A ideia de acessibilidade significa que os editais e os demais instrumentos de seleção deverão conferir, a todos, oportunidades iguais, na maior medida possível, considerando, para superá-las, diferenças que possam desigualar as pessoas.

Medidas importantes que podem derivar-se daí são:

* Quando as inscrições forem realizadas pela internet, disponibilizar postos em locais de fácil acesso na universidade, com equipes de orientação e computadores conectados à rede mundial;
* O valor da inscrição deve ser o mínimo necessário para custear os gastos com o respectivo processo seletivo, de modo a não representar obstáculo à participação de candidatos com menores condições econômicas;
* De modo a observar a igualdade material, os processos seletivos devem incluir ações afirmativas exigidas pela legislação, da forma mais ampla possível;
* Os processos devem estar atentos para situações que possam causar ausência de equanimidade e atuar para revertê-las ou para minimizá-las: atendimento especial a pessoas com deficiência, lactantes, grávidas, pessoas trans etc.; e
* A UnDF deve manter site institucional acessível, no qual os editais possam ser disponibilizados com ferramenta de leitor de tela para cegos e pessoas com baixa visão.
* Eficiência, celeridade, desburocratização

Do ponto de vista do Direito Administrativo, um concurso público é um processo administrativo, formado por um conjunto de atos e de procedimentos ordenados logicamente em direção a um resultado. Considerando que representa gastos de monta tanto para os cofres públicos quanto para os candidatos, as ideias de eficiência, de celeridade e de desburocratização se impõem como necessidades.

Para Carvalho Filho (2015, p. 31), o núcleo do princípio da eficiência é a procura de produtividade e de economicidade, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Por isso, à ideia de eficiência, associa-se outras como qualidade, celeridade, presteza, desburocratização e flexibilização.

Significa, também, regular apenas ao necessário, para que os concursos não se tornem corridas de obstáculos, nas quais um mínimo descuido possa acarretar a eliminação do candidato.

Impõem, portanto, como diretrizes que:

* O tempo entre o edital de abertura e a nomeação seja o menor possível, sem sacrificar os demais princípios;
* Não se exija documentação autenticada ou original, salvo quando exigido por lei;
* Baremas nas provas de títulos que não possuam descrição minudentes e detalhada, de modo a não excluir percursos inter e transdisciplinares;
* Aprovação de candidatos em cadastro reserva;
* Previsão, nos editais, da possibilidade de aproveitamento de concurso; e
* Previsão do maior período possível de validade dos concursos, além da possibilidade de prorrogação do prazo.
* Valorização da inter e transdisciplinaridade

Como costuma acontecer nas Universidades brasileiras, nas quais a inter e transdisciplinaridade são mais um ornamento retórico do que realidade efetiva, a maioria dos concursos é feita não apenas em uma única área do saber, mas exige um perfil de candidato com formação em alinhamento disciplinar, isto é, na qual graduação e doutorado acontecem na mesma área.

Tradição, comodismo metodológico, reserva de mercado e disputas internas aos campos acadêmicos e profissionais são fatores que parecem estar entre as causas dessa realidade. No entanto, o fator determinante é a destituição do docente como “dono da cátedra”, cultura que o entroniza como senhor de ideias, de autores, de temáticas e de espaços acadêmicos. A proposta inserida no Produto 1 desta consultoria, de atuação em Equipes de Aprendizagem na elaboração e condução de componentes curriculares, é uma aposta metodológica segundo a qual o fim simbólico da cátedra (uma vez que ela já não existe na legislação acadêmica) traz mais benefícios do que ônus.

Por isso, o planejamento para se construir uma instituição realmente inter e transdisciplinar deve ter início nos processos que se destinam a selecionar o pessoal, sobretudo docente, que irá construir a Universidade. Isso vale de modo mais significativo nos primeiros concursos, aqueles que selecionarão os docentes que serão responsáveis não apenas por essa construção, mas também por implementar as políticas de seleção que recrutará os colegas futuros.

Algumas diretrizes que precisam ser incorporadas:

* Realizar concursos sem exigência de alinhamento disciplinar (graduação e doutorado na mesma área), privilegiando formações diversas, percursos autônomos e garantindo a inserção, no mínimo, da grande área Multidisciplinar nos concursos com a definição de uma grande área do conhecimento (Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes) e de áreas afins às do concurso (CAPES, 2020);
* Vedar a realização de concursos para disciplinas ou para temas específicos;
* Privilegiar a composição plural de comissões e de bancas avaliadoras;
* Não inserir, nos quadros de pontos de avaliação, temáticas meramente informativas, conteudistas, mas privilegiar temáticas holísticas e nas quais seja possível avaliar a capacidade dos candidatos de promover diálogos entre a sua área de formação e outras áreas do conhecimento humano;
* Privilegiar avaliações voltadas para a competência de identificar e de resolver problemas, mas do que memorizar informação;
* Nas provas de títulos, priorizar percursos interdisciplinares, por meio da valorização de atividades de pesquisa e de extensão em acordos de cooperação acadêmica e profissional e por meio de convênios entre universidades e destas com empresas, com órgãos e com instituições públicas e privadas;

# INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

## EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS DE CONCURSOS PARA DOCENTE E TUTOR

**PROPOSTA DE EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS N. 1/2022**

A Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF) torna público o Edital de Condições Gerais que norteará a abertura de inscrições para Concurso Público de Provas e Títulos destinadas a selecionar candidatos para os cargos de professor e de tutor de educação superior.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Os concursos públicos para os cargos de professor e de tutor de educação superior obedecerão ao disposto na Lei n. 4.949/ 2012, na Lei Complementar n. 840/2011, na Lei n. 6.969/2021, no presente Edital de Condições Gerais e no Edital de Abertura do certame, que será publicado especificamente para as áreas de interesse da UnDF.

1.2 As condições específicas dos concursos públicos serão objeto de Edital de Abertura, que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizado no endereço eletrônico a ser informado no Edital de Abertura, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização da primeira prova.

1.3 Os concursos serão executados pela UnDF. A nomeação dos candidatos aprovados dar-se-á segundo o número de vagas estabelecidas no Edital de Abertura e, no caso de previsão editalícia de cadastro de reserva, conforme a disponibilidade de vaga.

1.4 Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regime Jurídico dos Servidores Civis do Distrito Federal (Lei Complementar n. 840, de 23 de dezembro de 2011) e à lei específica da carreira Magistério Superior do Distrito Federal (Lei n. 6.969, de 8 de novembro de 2021).

1.5 A UnDF poderá ceder o cadastro de candidatos aprovados para outras Instituições de Educação Superior (IES) públicas, nos termos permitidos em lei, em caso de manifesto interesse.

1.6 O Edital de Abertura conterá informações quanto à(s) área(s) e ao número de vagas a que se destina o concurso, sendo instituído, especificamente, para os cargos de professor de educação superior e de tutor de educação superior, no primeiro padrão de vencimento da etapa III da carreira, nos termos do anexo único da Lei n. 6.969/2021, tendo como requisito de ingresso o título de Doutor na(s) área(s) exigida(s) no Edital de Abertura.

1.6.1 A exigência do título de Doutor refere-se, inclusive, para vagas do cadastro-reserva.

1.6.2 A exigência do título de Doutor poderá ser dispensada por meio de solicitação fundamentada do Conselho da Unidade Acadêmica proponente do concurso, ou órgão equivalente, e decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, consideradas as especificidades das áreas de conhecimento e do campo profissional a que está ligada a Unidade Acadêmica.

1.7 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este Edital ou suas eventuais alterações, por meio do endereço eletrônico http://.................................., em link específico, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação.

1.7.1 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Unidade Acadêmica responsável pelo concurso.

1.7.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação.

1.7.3 Não caberá recurso administrativo contra decisão acerca da impugnação.

1.7.4 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico

http://.........................., em até .......... dias, a contar do último dia do prazo para impugnação.

**2. DOS CARGOS**

2.1 Atribuições gerais dos cargos: docência/tutoria de nível superior na(s) área(s) do concurso e participação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da UnDF.

2.2 Conforme disposto no art. 7.o da Lei n. 6.969/2021, os ingressantes na carreira Magistério Superior do Distrito Federal serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, e tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais.

2.3 Em conformidade com o § 8.o do Art. 7.o da Lei n. 6.969/2021, o ocupante do cargo de professor e de tutor de educação superior cumprem, obrigatoriamente, a carga horária mínima de 20 horas semanais de aula, para os que cumprem regime de trabalho em tempo integral, e 10 horas semanais de aula, para os que cumprem regime de trabalho em tempo parcial.

2.4 Remuneração: composta pelos vencimentos do respectivo padrão, etapa de formação e regime de trabalho, conforme o anexo único da Lei n. 6.969/2021, acrescida da Gratificação de Magistério Superio (GMS), calculada no valor de 30% do vencimento básico padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, nos termos do Art. 15, II da Lei n. 6.969/2021.

2.4.1 As informações relativas ao valor da remuneração correspondentes aos cargos constarão do Edital de Abertura.

2.5 Requisitos básicos: as informações referentes aos requisitos básicos para os cargos do concurso constarão do Edital de Abertura.

2.6 O servidor da carreira Magistério Superior do Distrito Federal tem lotação na UnDF e exercício nas suas unidades.

**3. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS**

3.1 Aprovação no concurso.

3.2 Nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.o do Art. 12 da Constituição Federal.

3.2.1 Em caso de candidato estrangeiro, este deverá ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

3.3 Quitação com as obrigações militares e eleitorais.

3.4 Aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.5 Registro no Conselho de Classe, quando essa exigência para o exercício da docência decorrer de lei. Não havendo tal exigência, prevalece a regra do Art. 93 do Decreto 9.235/2017.

3.7 Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou por entidade das esferas federal, estadual ou municipal.

3.8 Comprovar o nível de formação exigida para o cargo ao qual concorreu, em conformidade com o Requisito Básico estabelecido no Edital de Abertura.

3.8.1 O diploma do Curso de Graduação e o certificado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverão estar de acordo com as especificações das vagas definidas no Edital de Abertura.

3.8.2 O certificado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deve estar em conformidade com a legislação educacional em vigor na data de sua expedição.

3.8.3 Os comprovantes da titulação de mestre e doutor deverão estar de acordo com a(s) área(s)/subárea(s) de conhecimento, conforme requisitos da vaga definidos no Edital de Abertura.

3.8.4 Os comprovantes da titulação de mestre e de doutor somente serão aceitos se os diplomas ou declarações tiverem sido expedidos por instituições cujos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* tenham sido reconhecidos pela CAPES.

3.8.5 Os diplomas de Graduação, Mestrado e Doutorado, se expedidos por instituição de ensino superior estrangeira, deverão estar revalidados ou reconhecidos de acordo com o disposto no Art. 48 da Lei n. 9.394/1996 em instituições brasileiras.

**4. DAS VAGAS**

4.1 DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

4.1.1 Das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão providas na forma da Lei Complementar Distrital n. 840/2011, da Lei Distrital n. 4.949/2012, da Lei Distrital n. 4.317/2009 e do Decreto 3.298/1999 e suas alterações.

4.1.1.1 Em observância ao previsto no § 2.o do art. 37 do Decreto 3.298/1999, caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse os 20% (vinte por cento).

4.1.1.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a cinco.

4.1.1.3 O Edital de Abertura disciplinará os procedimentos para inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

4.1.3 Para as áreas que não tenham vagas reservadas para candidatos com deficiência, a nomeação de candidatos classificados em lista PCD somente ocorrerá quando o número total de candidatos nomeados for superior a 4 (quatro), a fim de atender o mínimo de 5% (cinco por cento) estipulado pelo §2.o do Art. 37 do Decreto 3.298/1999.

4.1.4 Sendo aprovado no concurso público, o candidato será convocado por meio oficial para submeter-se à Perícia Médica, que terá decisão final sobre a sua qualificação como deficiente ou não e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência é compatível com as atividades a serem desempenhadas.

4.2 DAS VAGAS PARA PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP)

4.2.1 Consideram-se pessoas pretas ou pardas aquelas que assim o declararem, conforme estipulado pela Lei n. 12.990/2014 e pela Lei n. 6.321/2019, do Distrito Federal, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2.2 Para efeito do cumprimento do disposto nas leis que regem a matéria, serão reservadas vagas destinadas para pessoas pretas ou pardas, correspondente a um percentual de 20% (vinte por cento) do total de vagas de cada área do concurso.

4.2.2.1 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuindo para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menos que 0,5 (cinco décimos).

4.2.2.2 Não haverá reserva de vaga para aquelas áreas com oferta de até duas vagas, em razão da impossibilidade de aplicação do percentual mínimo estabelecido pela Lei Federal n. 12.990/2014 e pela Lei Distrital n. 6.321/2019.

4.2.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer a tais vagas, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo.

4.2.3.1 As informações prestadas no momento da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

4.2.3.2 Os candidatos pretos ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

4.2.3.3 Os candidatos pretos ou pardos que tenham optado por concorrer às vagas reservadas e que sejam aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas para os candidatos pretos ou pardos.

4.2.3 Os candidatos inscritos como pretos ou pardos participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação, à nota mínima exigida, ao local, ao horário e à data de realização da prova e às demais exigências feitas para os demais candidatos.

4.2.4 Para as áreas que não tenham vagas reservadas para candidatos autodeclarados como pretos ou pardos, a nomeação de candidato classificado em lista PPP somente ocorrerá quando o número total de candidatos nomeados for superior a 2 (dois), a fim de atender ao mínimo de 20% (vinte por cento) estipulado pela Lei Federal n. 12.990/2014.

4.2.5 Na hipótese de não haver candidatos pretos ou pardos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

4.2.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua admissão após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DOS CONCURSOS**

5.1 O extrato do Edital do concurso público deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado integralmente na página oficial da Universidade do Distrito Federal.

5.2 O prazo entre a divulgação do Edital de Abertura no Diário Oficial do Distrito Federal e a realização da primeira prova do concurso público não poderá ser inferior a noventa dias.

5.2.4 O prazo destinado às inscrições do concurso público não será inferior a 30 (trinta) dias.

**6 DA INSCRIÇÃO**

6.1 Compete à UnDF ou à instituição responsável pelo concurso receber, processar e deferir as inscrições dos candidatos, de acordo com o Edital de Abertura.

6.2 O candidato deverá solicitar sua inscrição no concurso para o cargo ao qual deseja concorrer exclusivamente via internet, no endereço eletrônico indicado no Edital de Abertura.

6.3 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax, ou a via correio eletrônico.

6.4 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a UnDF do direito de excluir do certame público aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta ou aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

6.5 O período de inscrição, a data de pagamento da taxa de inscrição e o respectivo valor serão objetos do Edital de Abertura.

6.6 A UnDF não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou por atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.7 Não serão restituídas as taxas de inscrições, salvo no caso de cancelamento do certame por conveniência da administração da UnDF.

6.8 Os procedimentos para solicitação de isenção da taxa de inscrição estarão disciplinados no Edital de Abertura.

6.9 O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no formulário de solicitação de inscrição, indicando claramente os recursos especiais necessários a tal atendimento.

6.9.1 Os tipos, os procedimentos e as documentações necessárias para solicitação e para concessão do atendimento especial serão objetos do Edital de Abertura.

6.9.2 A não solicitação de atendimento especial no ato da inscrição implica sua não concessão no dia de realização das provas;

6.9.3 A solicitação de atendimento especial será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.10 A listagem dos candidatos inscritos no certame será objeto de Edital de Aceitação de Inscrições e Cronograma de Provas, que será divulgado na página oficial da UnDF.

6.11 Não poderá ser exigido, para efeito de inscrição, documentos de comprovação de titulação ou outros que configurem requisitos para investidura no cargo ou carreira.

**7. DA COMISSÃO EXAMINADORA**

7.1 DA COMPOSIÇÃO

7.1.1 A Comissão Examinadora responsável pelo certame será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, sendo pelo menos um deles externo UnDF; e, no mínimo, 3 (três) membros suplentes, sendo pelo menos um deles externo à UnDF, todos possuidores da mesma titulação ou de titulação superior àquela para a qual se realiza o concurso.

7.1.1.1 Docente em estágio probatório, substitutos ou voluntários não poderão integrar comissões examinadoras de concurso docente.

7.1.1.2 A presidência da Comissão Examinadora deverá ser exercida por docente ativo do quadro efetivo da UnDF.

7.1.1.3. Docentes aposentados, visitantes e em colaboração técnica serão considerados membros internos.

7.1.1.4 Caso, após a divulgação definitiva da Comissão Examinadora, o(s) membro(s) titular(es) externo(s) à UnDF não possa(m) participar do concurso, sua substituição deverá se dar necessariamente pelo(s) membro(s) suplente(s) externo(s) à UnDF.

7.1.2 Os membros da Comissão Examinadora terão seus nomes aprovados pelo Conselho da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso e serão designados por ato do Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo certame.

7.1.2.1. Não serão aceitas aprovações *ad referendum* de composição de Comissões Examinadoras pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou órgãos equivalentes.

7.1.3 A Comissão Examinadora será divulgada no site oficial da UnDF, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização das provas.

7.1.3 Qualquer candidato poderá solicitar a impugnação justificada de membros da Comissão Examinadora no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação de ato administrativo que a componha.

7.1.4 A solicitação de impugnação justificada, dirigida à autoridade que expediu o ato de composição da Comissão Examinadora, deverá ser protocolado no endereço eletrônico definido no Edital de Abertura.

7.1.5 A Comissão Examinadora se tornará definitiva após apreciadas as solicitações de impugnação, se houver, ou após transcorrido o prazo para apresentar impugnação.

7.2 DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO EXAMINADORA

7.2.1 Elaborar as questões a serem aplicadas aos candidatos, com base nos objetos de avaliação contidos no Edital de Abertura.

7.2.2 Aplicar a todos os candidatos as modalidades de provas definidas no Edital de Abertura.

7.2.3 Realizar as correções e as atribuições de notas de todas as fases do certame.

7.2.4 Preencher a documentação referente à avaliação do candidato e lavrar atas relatando fatos ocorridos em cada uma das fases do concurso público, com auxílio do secretário administrativo do certame.

7.2.5 Observar o cumprimento deste Edital e do Edital de Abertura do concurso quanto às ocorrências durante o desenvolvimento das avaliações.

7.2.6 Analisar e julgar os recursos cabíveis.

7.2.7 Informar à Unidade Acadêmica sobre as necessidades específicas de materiais ou de providências na realização do certame.

7.2.8 Prestar quaisquer informações a respeito do andamento do certame, desde que não sejam sigilosas ou que não comprometam a sua higidez, à Unidade Acadêmica responsável.

7.2.9 Consolidar os dados de avaliação dos candidatos e elaborar Relatório Final contendo a ordem de classificação dos candidatos aprovados e a lista dos candidatos reprovados.

7.3 DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

7.3.1 Será considerado impedido o membro da Comissão Examinadora que:

7.3.1.1 Tenha, entre os candidatos inscritos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil.

7.3.1.2 Tenha atuado como procurador de candidato inscrito.

7.3.1.3 Esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato inscrito, ou com respectivo cônjuge ou companheiro;

7.3.1.4 Seja sócio de candidato em atividade profissional.

7.3.1.5 Seja ou tenha sido orientador, coorientador ou orientando na graduação, no mestrado, no doutorado ou em estágio de pós-doutoramento de candidato inscrito.

7.3.1.6 Seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico de candidato inscrito.

7.3.1.7 Seja herdeiro presuntivo, donatário de candidato inscrito ou respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3.1.8 Seja credor ou devedor de candidato inscrito, de seu cônjuge, companheiro ou de parentes deste, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil.

7.3.1.9 Seja coautor de publicação e/ou de apresentação de trabalho técnico-científico nos últimos 5 (cinco) anos.

7.3.1.10 Tenha recebido dádivas de candidato inscrito antes ou depois do certame.

7.3.1.11 Tenha amizade ou inimizade notória com um dos candidatos, com cônjuge, com companheiro ou com parentes deste, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil.

7.3.2 O membro da Comissão Examinadora poderá declarar seu impedimento alegando motivo de foro íntimo.

7.3.3 Divulgado o ato de composição da Comissão Examinadora, poderá ser suscitado o impedimento ou a suspeição de seus membros, na forma prevista neste Edital.

7.3.3.1 Os membros da Comissão Examinadora deverão assinar uma declaração atestando a inexistência de impedimentos.

**8. DAS PROVAS**

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PROVAS

8.1.1 O concurso público poderá ser realizado em fase única ou em mais de uma fase, conforme definido no Edital de Abertura.

8.1.1.1 No caso de o concurso ser dividido em mais de uma fase, o quantitativo de candidatos aprovados que serão convocados para a(s) fase(s) subsequente(s) será definido no Edital de Abertura, conforme o número de vagas oferecidas.

8.1.1.2 O não comparecimento a qualquer umas das fases do certame pelo candidato implicará sua eliminação.

8.1.2 As provas poderão ser realizadas em língua portuguesa e/ou em língua inglesa, a critério da Unidade Acadêmica ou do órgão equivalente responsável pelo concurso, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de língua de sinais brasileira (LIBRAS), que, a critério da Unidade Acadêmica ou do órgão responsável, poderão ser realizadas na(s) língua(s) relativa(s) à(s) respectiva(s) área(s).

8.2 DO CRONOGRAMA DE PROVAS

8.2.1 A data, o horário e o local de aplicação das provas serão objeto do Edital de Acatamento de inscrições e de cronograma de provas a ser divulgado na página oficial da UnDF, em data posterior ao término das inscrições, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da(s) data(s) de aplicação da(s) prova(s).

8.2.2 O cronograma de provas poderá ser dividido em fases de caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório.

8.3 DAS MODALIDADES DE PROVAS

8.3.1 Nos concursos públicos para ingresso na Carreira do Magistério Superior na UnDF, poderão ser adotadas as seguintes modalidades de provas:

a) **prova escrita de conhecimentos (PE)**, de caráter eliminatório e classificatório, com peso 1;

b) **prova oral (PO)** para defesa de Plano de Trabalho, de caráter eliminatório e classificatório, com peso 2;

c) **prova didática (PD)**, de caráter eliminatório e classificatório, com peso 1;

d) **prova prática (PP)**, de caráter eliminatório e classificatório, com peso 1;

e) **prova de títulos (PT)**, de caráter classificatório, com peso 1.

8.3.1.1. Por decisão do Conselho da Unidade Acadêmica ou do órgão equivalente responsável pelo concurso, poderá ser alterada a ordem de aplicação das provas. A ordem definida será explicitada com clareza no Edital de Abertura.

8.3.1.2 As modalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “e” do item anterior são obrigatórias para todas os concursos.

8.3.1.3 A cada uma das provas será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

8.3.1.4 Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, no mínimo, média 7,0 (sete) nas provas de caráter eliminatório.

8.3.1.5 Não haverá, a qualquer pretexto, segunda chamada para as provas.

8.4 DA SEÇÃO PARA SORTEIO DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO

8.4.1 No caso de previsão editalícia de sorteio dos objetos de avaliação das provas escrita e prática, antes da realização de cada uma das modalidades haverá sessão pública, com a presença da Comissão Examinadora e de todos os candidatos inscritos, na qual serão sorteados os objetos de avaliação.

8.4.1.1 O sorteio da ordem de apresentação dos candidatos e de possíveis grupos também será realizado na mesma sessão pública.

8.4.1.2 Entre o sorteio do objeto de avaliação da prova didática e sua aplicação será observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4.1.3 O não comparecimento de qualquer candidato a essa etapa do concurso ensejará sua eliminação.

8.4.1.4 Não será admitida a representação de candidato por procuração.

8.4.1.5 Ao fim da sessão de sorteio dos temas, a Comissão Examinadora deverá se retirar do local.

8.4.1.6 Havendo sorteio, o ponto sorteado será o mesmo para todos os candidatos.

8.5 DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS (PE)

8.5.1 A prova escrita tem como objetivo avaliar os conhecimentos do candidato nas áreas do concurso, da instituição universitária e de suas relações com a sociedade, além da história e do projeto institucional da UnDF.

8.5.2 A fiscalização da aplicação da Prova Escrita será de responsabilidade da Comissão Examinadora.

8.5.3 A Prova Escrita de Conhecimentos será aplicada simultaneamente a todos os candidatos e deverá ser realizada sem consulta, preferencialmente em língua portuguesa, e abrangerá os objetos de avaliação (competências, habilidades e conhecimentos) descritos no Quadro dos Objetos de Avaliação constante do Edital de Abertura do concurso.

8.5.3.1 Nos casos de recrutamento de docentes para atuar no ensino de língua estrangeira, a Prova Escrita de Conhecimentos poderá ser realizada no idioma objeto do concurso, de acordo com o Edital de Abertura.

8.5.3.2 Caso previsto no Edital de Abertura, candidatos estrangeiros poderão realizar a Prova Escrita de Conhecimentos em língua inglesa.

8.5.3.3 Na hipótese prevista nos itens 8.5.3.1 e 8.5.3.2, os membros da Comissão Examinadora deverão declarar, por escrito, quando da sua aceitação para participar da Comissão Examinadora, que estão cientes da realização da Prova Escrita de Conhecimentos na língua estrangeira definida.

8.5.4 A duração da Prova Escrita de Conhecimentos será definida no Edital de Abertura.

8.5.4.1 O controle do tempo da prova e a comunicação aos candidatos do tempo restante é de responsabilidade da Comissão Examinadora.

8.5.5 O quantitativo de questões e o limite de linhas de cada questão discursiva serão definidos no Edital de Abertura, conforme a especificidade da área do concurso.

8.5.6 Será objeto do Edital de Abertura o detalhamento da Prova Escrita de Conhecimentos.

8.5.6.1 Para os concursos de todas as áreas, pelo menos uma parte da Prova Escrita de Conhecimentos tratará do tema “Universidade, Sociedade e o Projeto Institucional da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF)”.

8.5.7 A Prova Escrita de Conhecimentos deverá ser feita pelo próprio candidato, a mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial.

8.5.7.1 No caso de atendimento especial, o candidato será acompanhado por um agente da UnDF devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

8.5.8 O Caderno de Texto Definitivo será o único documento válido para a correção dessa prova.

8.5.8.1 O Caderno de Texto Definitivo e as folhas de rascunho conterão somente o código de identificação do candidato.

8.5.8.2 O candidato deverá apor sua assinatura somente no local próprio no Caderno de Texto Definitivo.

8.5.8.3 Qualquer marca identificadora realizada pelo candidato no espaço destinado à transcrição das questões discursivas ensejará sua eliminação do certame, sem que a prova seja corrigida.

8.5.8.4 Não haverá substituição do Caderno de Texto Definitivo por conta de erro do candidato.

8.5.8.5 Na transcrição do texto da Prova Escrita de Conhecimentos para o Caderno de Texto Definitivo, é vedado ao candidato usar, sob pena de eliminação:

a) qualquer tipo de corretivo;

b) lápis, grafite ou lapiseira;

c) folhas adicionais além das especificadas no Caderno de Texto Definitivo; e

d) caneta esferográfica de cor diferente da preta ou da azul.

8.5.9 O candidato será responsável pela leitura das instruções contidas na capa da Prova Escrita de Conhecimentos. Qualquer incompreensão das orientações deverá ser esclarecida antes do início oficial da prova.

8.5.10 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o Caderno de Provas no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário determinado para o término do Exame.

8.5.10.1 Ao final da prova escrita, quando realizada em meio físico, cada candidato receberá um envelope no qual deverá inserir seu Caderno de Texto Definitivo, que será entregue ao secretário da Comissão Examinadora, que irá lacrá-lo e rubricá-lo.

8.5.10.2 Os dois últimos candidatos deverão acompanhar a entrega dos respectivos Cadernos de Texto Definitivo ao secretário da Comissão Examinadora, antes de deixar o local de prova, exceto na existência de somente um candidato participante.

8.5.10.3 Os envelopes somente poderão ser abertos pelo presidente da Comissão Examinadora na presença dos demais membros no momento da correção das provas.

8.5.10.4 As folhas de rascunhos também deverão ser acondicionadas pelo secretário da Comissão Examinadora, em envelope específico, que deverá lacrá-lo e rubricá-lo.

8.5.11 Cada membro da Comissão Examinadora avaliará e pontuará o candidato em conformidade com os critérios a serem indicados no Edital de Abertura.

8.5.12 A nota de cada membro da Comissão Examinadora será a soma dos pontos atribuídos aos critérios de avaliação.

8.5.13 A Nota Final da Prova Escrita de Conhecimentos (NFPE) será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

8.5.13.1 Nos casos de fuga ao tema ou de ausência de texto, o candidato receberá nota ZERO na respectiva questão da Prova Escrita de Conhecimentos.

8.5.13.2 Não serão corrigidos os fragmentos de textos que excederem ao número de linhas disponíveis no Caderno de Texto Definitivo.

8.5.14 Para aprovação na Prova Escrita de Conhecimentos, o candidato deverá obter nota final (NFPE) igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, não considerando o seu respectivo peso.

8.6 DA PROVA ORAL (PO) PARA DEFESA DE PLANO DE TRABALHO

8.6.1 A prova oral para defesa de Plano de Trabalho tem como objetivo avaliar o nível de inserção e de aprofundamento do candidato na área do concurso, a capacidade de desempenhar as atividades acadêmicas, a sua contribuição técnico-científica e o seu grau de alinhamento acadêmico e/ou profissional ao projeto institucional da UnDF.

8.6.2 Os candidatos deverão entregar o Plano de Trabalho em 3 (três) vias impressas à Banca Examinadora no início da sessão, no momento do sorteio da ordem de apresentação.

8.6.3 O Plano de Trabalho deverá conter de forma discursiva e circunstanciada:

a) descrição e análise das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão que o candidato pretende desenvolver durante um período de 24 (vinte e quatro) meses;

b) descrição das áreas de sua atuação acadêmica e profissional e a sua pertinência em relação à unidade acadêmica propositora; e

c) análise do alinhamento entre sua trajetória acadêmica e profissional e o projeto institucional da UnDF.

8.6.4 A defesa do Plano de Trabalho valerá 10 (dez) pontos, devendo ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e de avaliação, sendo dividida em 2 (dois) momentos:

a) apresentação do conteúdo do Plano de Trabalho pelo candidato em, no máximo, 30 (trinta) minutos.

b) arguição do candidato pela Banca Examinadora sobre o conteúdo do Plano de Trabalho, sua relação com a carreira do magistério superior, com a matéria e área do concurso e com o projeto institucional da UnDF em, no máximo, 30 (trinta) minutos.

8.6.4.1 A ordem de apresentação da defesa de Plano de Trabalho será estabelecida por meio de sorteio.

8.6.4.2 A apresentação e a defesa de Plano de Trabalho deverão ser realizadas com a presença de todos os membros da Banca Examinadora.

8.6.4.3 A defesa do Plano de Trabalho deverá ser gravada em mídia não regravável para efeito de registro e de avaliação, sendo vedada a gravação ou a transmissão pelo público.

8.6.4.3.1 A gravação de áudio e/ou vídeo ficará disponível durante o concurso público e até o período de sua validade.

8.6.4.4 A Prova Oral para a Defesa de Plano de Trabalho será aberta ao público, vedada a presença de candidatos concorrentes, sendo proibido ao público arguir quaisquer dos candidatos.

8.6.4.5 Caberá ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação da Prova Oral para Defesa de Plano de Trabalho, sendo-lhe facultado, e de sua inteira responsabilidade, o uso dos recursos audiovisuais que trouxer para o concurso.

8.6.4.6 Não serão disponibilizados recursos audiovisuais da Universidade do Distrito Federal (UnDF).

8.6.5 Nos casos de recrutamento de docentes para atuar no ensino de língua estrangeira, a Prova Oral para Defesa do Plano de Trabalho poderá ser realizada no idioma objeto do concurso, de acordo com o Edital de Abertura.

8.6.6 Caso previsto no Edital de Abertura, candidatos estrangeiros poderão realizar a Prova Oral para Defesa de Plano de Trabalho em língua inglesa.

8.6.7 Na hipótese prevista nos itens 8.6.5 e 8.6.6, os membros da Comissão examinadora deverão declarar, por escrito, quando da sua aceitação para participar da Comissão, que estão cientes da realização da Prova Oral para Defesa de Plano de Trabalho na língua estrangeira definida.

8.6.8 A nota de cada membro da Comissão Examinadora será a soma dos pontos atribuídos aos critérios de avaliação desta Prova.

8.6. A Nota Final da Prova Oral para a Defesa de Plano de Trabalho (NFPO) será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

8.6.8 Para aprovação nesta prova, o candidato deverá obter nota NFPO igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, não considerando o seu respectivo peso.

8.7 DA PROVA DIDÁTICA (PD)

8.7.1 A prova didática terá como objetivo aferir a capacidade do candidato em relação ao domínio e conhecimento do assunto abordado na área de conhecimento do concurso, à comunicação, à organização de pensamentos, ao planejamento, à apresentação da aula e aos procedimentos didáticos para o desempenho de atividades docentes, em nível de graduação.

8.7.2 A prova didática consistirá em aula teórica do candidato sobre os objetos de avaliação constantes no Edital de Abertura.

8.7.2.1 O objeto de avaliação da prova didática e a ordem de apresentação dos candidatos serão definidos por sorteio, a ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da realização da prova didática.

8.7.2.2 Os candidatos que não comparecerem ao sorteio do objeto de avaliação serão excluídos do certame.

8.7.2.3 Caberá ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação do objeto de avaliação sorteado, sendo-lhe facultado o uso dos recursos audiovisuais que trouxer para o concurso.

8.7.2.5 Caso previsto no Edital de Abertura, candidatos estrangeiros poderão realizar a Prova Didática em língua inglesa.

8.7.2.6 Nos casos de recrutamento de docentes para atuar no ensino de língua estrangeira, a Prova Didática poderá ser realizada no idioma objeto do concurso, de acordo com o Edital de Abertura.

8.7.2.7 Na hipótese prevista nos itens 8.7.2.5 e 8.7.2.6, os membros da Comissão Examinadora deverão declarar, por escrito, quando da sua aceitação para participar da Comissão, que estão cientes da realização da Prova Didática na língua estrangeira definida.

8.7.3 Para a apresentação da Prova Didática, o candidato deverá entregar à Comissão Examinadora, no início do seu respectivo horário, 3 (três) cópias do Plano de Aula.

8.7.4 A Prova Didática terá o seu tempo de duração definido no Edital de Abertura.

8.7.4.1 Parte do tempo da prova será destinada à apresentação pelo candidato e a outra parte do tempo poderá ser destinada à arguição pela Comissão Examinadora.

8.7.4.3 A soma dos tempos utilizados não poderá ultrapassar o tempo de duração máxima da Prova Didática.

8.7.5 A Prova Didática será aberta ao público, vedada a presença de candidatos concorrentes, sendo proibido ao público arguir quaisquer dos candidatos.

8.7.6 A Prova Didática será gravada em meio magnético ou eletrônico de voz.

8.7.6.1 O procedimento de gravação da Prova Didática será de responsabilidade exclusiva da UnDF, estando o candidato impedido de efetuar a gravação por meios próprios.

8.7.6.2 A gravação de áudio e/ou vídeo ficará disponível durante o concurso público e até o período de sua vigência.

8.7.7 Cada membro da Comissão Examinadora avaliará e pontuará o candidato em conformidade com os critérios a serem indicados no Edital de Abertura.

8.7.7.1 A nota de cada membro da Comissão Examinadora será a soma dos pontos atribuídos aos critérios de avaliação desta Prova.

8.7.8 A Nota Final da Prova Didática (NFPD) será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

8.7.9 Para aprovação nesta prova, o candidato deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, não considerando o seu respectivo peso.

8.8 DA PROVA PRÁTICA (PP)

8.8.1 A Prova Prática terá como objetivo avaliar habilidades e competências do candidato na utilização de conceitos, de técnicas e das suas inter-relações na área de conhecimento do concurso.

8.8.2 A duração e o detalhamento dos procedimentos de realização, de aplicação e de correção da Prova Prática serão definidos no Edital de Abertura.

8.9 DA PROVA DE TÍTULOS (PT)

8.9.1 A Prova de Títulos terá como objetivo avaliar a formação acadêmica e o aperfeiçoamento, a produção intelectual e a atualização científica, evidenciando os trabalhos acadêmicos em relação às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão nos 5 (cinco) anos que antecedem à data de publicação do Edital de Abertura do concurso, as atividades de administração acadêmica e a experiência profissional do candidato.

8.9.2 A convocação dos candidatos para apresentarem os títulos se dará no Edital de Acatamento de Inscrições e Cronograma de Provas.

8.9.3 Apenas serão abertos os envelopes dos candidatos aprovados nas provas de caráter eliminatório.

8.9.4 O candidato será penalizado com a não pontuação na Prova de Títulos quando:

a) deixar de enviar os comprovantes dos títulos na forma, no prazo e no local estipulados neste Edital de Condições Gerais, no Edital de Abertura e no Edital de Acatamento de inscrições e cronograma;

b) deixar de entregar a documentação em envelope lacrado e identificado; e

c) deixar de atender às exigências estabelecidas no item 8.10.

8.9.5 Eventuais perdas de pontos por indicação equivocada serão de responsabilidade do candidato.

8.9.6 Não será objeto de recurso nem de solicitação de revisão a perda de pontos pela indicação equivocada de títulos para a Prova de Títulos.

8.9.7 A nota da Prova de Títulos (NPT) será a soma dos pontos obtidos nos quesitos de avaliação dessa Prova estabelecidos no barema da Prova de Títulos, limitada a 10,0 (dez) pontos, mesmo que a soma seja superior a esse valor.

8.9.8 A Comissão Examinadora atribuirá nota 10 (dez) à prova de títulos do candidato que obtiver o maior número de pontos, atribuindo notas aos demais candidatos diretamente proporcionais à da melhor prova, consideradas 2 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

8.9.9 Somente serão aceitos e pontuados os títulos expedidos até a data determinada para a entrega dos documentos para a prova.

8.10 DA ORGANIZAÇÃO DOS TÍTULOS PARA A PROVA DE TÍTULOS

8.10.1 Para a Prova de Títulos, o candidato deverá considerar, além das informações contidas no barema da Prova de Títulos, as instruções contidas no Edital de Abertura, para o seu correto preenchimento.

8.10.1.1 O barema da Prova de Títulos é parte integrante do Edital de Abertura.

8.10.2 Os títulos deverão ser entregues acompanhados do barema da Prova de Títulos devidamente preenchido.

8.10.2.1 O Formulário deverá conter a quantidade de títulos entregues, estar devidamente assinado e com a pontuação prévia calculada pelo candidato.

8.10.2.2 Os títulos deverão ser organizados utilizando-se do barema da Prova de Títulos, e seguindo as demais regulamentações previstas nos editais do concurso.

8.10.2.3 O candidato deverá entregar cópias de documentos que comprovem todos os títulos declarados.

8.10.2.4 O candidato deverá numerar e apor a sua assinatura no rodapé de todas as páginas dos títulos entregues.

8.10.2.5 É de responsabilidade do candidato indicar no título, de forma clara e precisa, o item do barema da Prova de Títulos para o qual o título está sendo apresentado.

8.10.2.6 É facultada a entrega de cópias dos títulos declarados sem autenticação em cartório ou sem a apresentação de original para autenticação desde que o candidato assine e apresente Declaração de Cópia Autêntica.

8.10.2.7 As cópias entregues não serão devolvidas em hipótese alguma.

8.10.2.8 Cada título será considerado uma única vez.

8.10.3 O candidato receberá comprovante da entrega do envelope lacrado, que será aberto somente pela Comissão Examinadora.

8.10.3.1 Não haverá conferência dos títulos no momento da entrega desse envelope.

8.10.4 Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via postal ou via correio eletrônico.

8.10.5 A Comissão Examinadora não reclassificará ou posicionará a indicação feita pelo candidato para a pontuação dos títulos.

8.10.6 O Currículo Lattes não será objeto da Prova de Títulos, nem será consultado para auxiliar na avaliação dos títulos.

8.11 DAS CONDUTAS EXIGIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.11.1 Durante a realização das provas, será vedada a prática das seguintes condutas por qualquer candidato inscrito:

a) comunicar-se com outro candidato;

b) utilizar aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, iPod®, gravadores, *pen drive*, mp3 *player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, *notebook*, *palmtop*, walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., exceto aqueles que serão utilizados como apoio didático para a apresentação das provas;

c) permanecer no local de provas portando armas, ressalvados os casos previstos em lei e nos editais do concurso;

d) utilizar aparelhos de sinal tele ou radiofônicos, de transmissão, luminosos ou qualquer outro meio comunicacional ou de dados;

e) utilizar qualquer meio fraudulento, valer-se de embuste, de falsidade ou de apoio não permitido;

f) utilizar qualquer forma de sinal ou de elemento gráfico que permita identificação do candidato na prova escrita;

g) Dar ou receber auxílio para a execução de quaisquer das provas;

h) Faltar com o respeito devido para com quaisquer membros da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou os demais candidatos;

i) Afastar-se da sala de prova, a qualquer tempo, sem acompanhamento da equipe do concurso; e

j) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

8.11.2 O candidato que for flagrado na prática de qualquer das condutas vedadas neste Edital será automaticamente retirado do local de aplicação da prova e eliminado do concurso.

8.11.3 Quando, após as provas, for constatado o uso de qualquer meio ilícito por parte do candidato, suas provas serão anuladas e ele será eliminado do concurso.

8.12 DOS PROCEDIMENTOS NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.12.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado portando documento original de identificação.

8.12.2 São considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

8.12.2.1 Não serão aceitos como documentos de identificação: certidão de nascimento, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade nem documento ilegível, não identificável ou danificado.

8.12.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de realização da prova.

8.12.4 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identificação original, nas formas definidas nesta seção deste Edital, será eliminado do concurso.

8.12.5 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

8.12.6 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora do espaço físico predeterminado nos editais de Cronograma de Provas.

**9. DA NOTA DO CONCURSO**

9.1 A Nota Final do Concurso (NFC) para a Carreira do Magistério Superior será determinada pela soma da média ponderada das notas finais obtidas nas provas de caráter eliminatório e na Prova de Títulos, considerando seus respectivos pesos, conforme uma das fórmulas a seguir:

**NFC = [(NFP1\*PESO) + (NFP2\*PESO) + (NFP3\*PESO) +..... (NFPT\*PESO)]/NÚMERO DE PROVAS**

9.2 Todos os cálculos utilizados para obter a Nota Final do Concurso dos candidatos serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

**10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1 Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme Art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10,741, de 1.o de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) obtiver maior nota final na Prova Oral para Defesa de Plano de Trabalho;

b) obtiver maior nota final na Prova Didática;

c) obtiver maior nota final na Prova Prática, quando houver;

d) obtiver maior nota final na Prova Escrita de Conhecimentos, quando houver;

e) obtiver maior nota final na Prova de Títulos;

f) tiver maior idade; e

g) tiver exercido a função de jurado (conforme Art. 440 do Código de Processo Penal).

10.2 Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado.

**11. DO RESULTADO PROVISÓRIO**

11.1 Concluídas as etapas avaliativas, a Unidade Acadêmica deverá consolidar a documentação dos candidatos e as notas atribuídas pelos examinadores e incluir tal documentação no processo administrativo referente ao concurso.

11.2 O Relatório Final emitido pela Comissão Examinadora, na forma do previsto no item 7.2.9, deverá ser encaminhado ao Conselho ou ao órgão equivalente da Unidade Acadêmica para homologação, podendo ser rejeitado apenas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, se incorrido em falta de cumprimento das previsões legais e editalícias, caracterizando vício de forma insanável.

11.3 O resultado do certame será objeto de edital a ser divulgado na página oficial da UnDF.

11.4 O Edital de Resultado Provisório divulgará as notas finais das provas de caráter eliminatório e classificatório, bem como a nota e classificação final do concurso público.

11.5 No caso de concursos divididos em mais de uma fase, será publicado edital de resultado provisório para cada uma das fases.

**12. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

12.1 Todas as informações sobre o certame serão objeto de divulgação por meio eletrônico na página oficial da UnDF.

12.2 Complementarmente, a UnDF poderá, a seu critério, enviar comunicação pessoal dirigida ao candidato por e-mail, utilizando-se do endereço do correio eletrônico indicado pelo candidato na sua ficha de inscrição, não o desobrigando do dever de observar os editais publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados na página oficial da Universidade do Distrito Federal (UnDF).

12.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao concurso público, bem como a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.

12.4 Não serão dadas, por telefone nem por correio eletrônico, informações a respeito de datas, de locais e de horários de realização das provas.

12.5 Os candidatos terão acesso às cópias de todos os documentos produzidos ou reproduzidos durante o certame, incluindo caderno definitivo da prova escrita, gravações, planilhas de avaliação de todas as provas.

12.5.1 Os candidatos não terão acesso aos cadernos definitivos da prova escrita, às gravações e às planilhas de avaliação de outros candidatos, garantindo-se acesso somente aos documentos que contenham informações públicas.

12.6 O Edital de Abertura disciplinará os procedimentos para disponibilização dos candidatos dos documentos constante no item 12.5.

**13. DOS RECURSOS**

13.1 O candidato poderá interpor recurso, quanto ao mérito ou por vício de forma, contra o resultado provisório do concurso no prazo de dez dias úteis após a divulgação do edital de resultado provisório.

13.2 O candidato recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. No entanto, não há limitação de caracteres para a interposição do recurso.

13.3 O recurso referente às provas do concurso deve ser protocolado por meio do endereço eletrônico definido no Edital de Abertura.

13.3.1 Não será conhecido recurso apresentado por outro meio que não o previsto no item 13.3, tampouco será conhecido recurso extemporâneo.

13.3.2 Não será conhecido o recurso inconsistente, que não atenda às exigências e às especificações estabelecidas neste Edital, no Edital de Abertura ou em outros documentos que vierem a ser publicados.

13.4 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora serão preliminarmente indeferidos.

13.5 Será conhecido recurso entregue por terceiros, desde que autorizado por procuração simples pelo candidato.

13.6 Será divulgado, até o sexto dia útil, a contar da data do protocolo do recurso, o resultado do julgamento, que não terá efeito suspensivo dos prazos do concurso público.

13.7 A Comissão Examinadora poderá solicitar prorrogação, uma única vez, do prazo de resposta, que não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis, justificando-se pela complexidade do recurso e pela elaboração da resposta.

13.8 A resposta ao recurso será comunicada ao candidato por meio do e-mail informado no formulário próprio para interposição de recurso.

13.9 A decisão do recurso deve ser fundamentada, vedado o uso de fórmulas genéricas.

13.10. A decisão de recurso é irrecorrível.

**14. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO**

14.1 O Edital de Resultado Final divulgará a relação dos candidatos aprovados.

14.1.1 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

14.2 A nota final do concurso será calculada de acordo com as fórmulas descritas no item 09 deste Edital.

14.3 O Edital de Resultado Final contemplará a classificação dos candidatos considerando os critérios de desempate constantes no item 10.

14.4 Será aprovado no concurso somente o candidato que obtiver nota final (NFC) igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, não considerando os pesos das provas.

14.4.1 Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) pontos em qualquer uma das provas de caráter eliminatório, não considerando os pesos de cada prova.

14.4.2 O número máximo de candidatos aprovados no concurso público será definido pelo número de vagas oferecidas no Edital de Abertura.

**15. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

15.1 O candidato que vier a ser nomeado e empossado estará sujeito ao regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar n. 840/2011, e alterações subsequentes, bem como a Lei n. 6.969/2021 e demais leis e atos normativos inferiores pátrios que disciplinam a matéria, especialmente, o Regimento Geral da UnDF e outras normas internas.

15.2 O candidato nomeado no concurso será empossado na Universidade do Distrito Federal (UnDF) em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

15.3 Será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na página oficial da Universidade do Distrito Federal o Ato da Reitoria nomeando o candidato aprovado, após o cumprimento das formalidades processuais do concurso público.

15.4 A ordem de nomeação considerará:

a) prioritariamente, a classificação de candidatos eventualmente aprovados em concursos anteriores de igual área, que estejam dentro do prazo de validade e para o qual haja disponibilidade de vaga, observando, ainda, as demais condições deste subitem;

b) o cargo para o qual o candidato concorreu, até o limite de vagas estabelecidas no Edital de Abertura e de futuras vagas a ele apropriadas, respeitando a ordem de classificação dos candidatos constantes do Edital de Homologação do Resultado Final.

15.5 Para efeito de posse, o candidato deverá apresentar os documentos constantes do item 3.

15.5.1 Não será concedida posse ao candidato que não apresentar os comprovantes exigidos no item 3 ou com pendência documental ou com pendência de aprovação em inspeção médica ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.6 A posse fica condicionada à aprovação em inspeção médica oficial a ser realizada pela Junta Médica da UnDF e ao atendimento das condições constitucionais e legais.

15.7 A posse se dará mediante assinatura pelo candidato ou por seu procurador, legalmente constituído mediante procuração com poderes especiais, de Termo de Posse e Compromisso elaborado especialmente para esse fim.

15.8 A posse habilita o candidato a entrar em exercício no cargo para o qual foi concursado.

15.8.1 O início do exercício deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a partir da data da posse.

15.9 O não cumprimento das exigências legais, por parte do candidato, facultará à UnDF publicar ato tornando sem efeito a nomeação do candidato ou ato de exoneração na hipótese de o candidato ter tomado posse do cargo.

15.10 O candidato empossado assumirá o compromisso de ministrar aulas nas disciplinas gerais da área do concurso ou em áreas afins, independentemente das especificidades das disciplinas, obedecendo às necessidades e ao interesse da UnDF, inclusive quanto ao turno das disciplinas a serem ministradas, bem como participar de atividades docentes vinculadas à área do concurso ou a áreas afins e das demais atividades da UnDF quanto a sua finalidade no ensino, na pesquisa, na extensão e na administração universitária, obedecendo às necessidades e ao interesse da instituição.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CONCURSO**

16.1 O candidato deverá observar as exigências específicas contidas no Edital de Abertura, bem como em editais e comunicados publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados na página eletrônica da UnDF.

16.2 A inscrição do candidato implicará aceitação das normas do Concurso Público contidas neste Edital e em outros editais e em comunicados eventualmente publicados.

16.3 Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com o número de vagas do Edital de Abertura.

16.5 As despesas decorrentes da participação em todas as fases e em todos os procedimentos do concurso público correrão à conta do candidato, que não terá direito a alojamento, a alimentação, a transporte e/ou a ressarcimento de despesas.

16.6 O prazo de validade do concurso será de um ano, contado a partir da data da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final do concurso, podendo ser prorrogado por igual período.

16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela UnDF.

16.8 Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação e regerá os concursos com Edital de Abertura a ele posteriores.

Brasília/DF, ..........de .........................de ..............

Presidente do Conselho Universitário

## EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSOS PARA DOCENTE E PARA TUTOR

**PROPOSTA DE EDITAL DE ABERTURA N. 1/2022**

A Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), em conformidade com a Lei n. 4.949/ 2012, a Lei Complementar n. 840/2011 e a Lei n. 6.969/2021, torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos e estabelece normas destinadas a selecionar candidatos para o cargo de Professor de Magistério Superior da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF).

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O concurso público será regido por este Edital e pelo Edital de Condições Gerais n. 01/2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. .................em..........de.............de..............., disponibilizados no endereço eletrônico http://www....................................... pela UnDF.

1.2 O concurso público visa a selecionar candidatos para os cargos de Professor de Educação Superior, no primeiro padrão de vencimento da Etapa de Formação III, e de Tutor de Educação Superior, no primeiro padrão de vencimento da Etapa de Formação III, nos termos do Art. 3.o da Lei n. 6.969/2021 e de seu anexo único.

1.3 A seleção para os cargos de Professor e de Tutor de Educação Superior constará das seguintes provas:

a) **prova escrita de conhecimentos**, de caráter eliminatório e classificatório, com peso unitário;

b) **prova oral para defesa de plano de trabalho**, de caráter eliminatório e classificatório, com peso dois;

c) **prova didática**, de caráter eliminatório e classificatório, com peso unitário (obrigatória para todas as denominações da classe “A”); e

d) **prova de títulos**, de caráter classificatório, com peso unitário.

1.4 O concurso público será realizado no Distrito Federal.

**2. DOS CARGOS E DENOMINAÇÕES**

**2.1 Professor de Magistério Superior (Padrão 1/Etapa de Formação III)**

Área de Conhecimento: Ciências e Tecnologias da Informação

Requisito Básico: Título de Doutorado nas Grandes Áreas Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Multidisciplinar.

Lotação: xxxxx.

Regime de Trabalho: Tempo Integral (40 horas semanais)

Vagas: 10 (dez) vagas e formação de cadastro reserva.

**2.2 Tutor de Magistério Superior (Padrão 1/Etapa de Formação III)**

Área de Conhecimento: Ciências e Tecnologias da Informação

Requisito Básico: Título de Doutorado nas Grandes Áreas Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Multidisciplinar.

Lotação: xxxxx.

Regime de Trabalho: Tempo Parcial (20 horas semanais)

Vagas: 10 (dez) vagas e formação de cadastro reserva.

**3. DA REMUNERAÇÃO**

3.1 A estrutura remuneratória da Carreiras Magistério Superior do Distrito Federal é composta por Vencimento Básico, conforme valores estabelecidos na Lei n. 6.969/2021, acrescido do percentual de 30% a título de Gratificação de Magistério Superior (GMS):

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Regime de Trabalho | Titulação | Vencimento Básico | GMS | Total |
| Professor de Educação Superior | 40 horas | Doutorado | R$ 5.200,00 | R$ 1.560,00 | R$ 6.760,00 |
| Tutor de Educação Superior | 20 horas | Doutorado | R$ 2.600,00 | R$ 559,08 | R$ 3.380,00 |

**4 DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

4.1 Das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão providas na forma da Lei Complementar n. 840/2011, da Lei Distrital n. 4.949/2012, da Lei Distrital n. 4.317/2009 e do Decreto 3.298/1999 e suas alterações.

4.1.1 Em observância ao previsto no § 2.o do art. 37 do Decreto 3.298/1999, caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse os 20% (vinte por cento).

4.2 Consideram-se pessoa com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 3.o e no Art. 5.o da Lei n. 4.317/2009, no Art. 2.o da Lei n. 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no Art. 4.o do Decreto 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto 5.296/2004, no § 1.o do Art. 1.o da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto 6.949/2009.

4.3 O candidato com deficiência deverá declarar sua condição no ato da inscrição.

4.3.1 O candidato que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas a candidatos com deficiência.

4.4 A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/1999, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida a todos os demais candidatos.

4.5 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 6.11 deste Edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para a realização das provas, indicando as condições de que necessita, conforme previsto no Art. 65 da Lei Distrital n. 4.317/2009 e no Art. 40 § 1.o e § 2.o do Decreto 3.298/1999 e suas alterações.

4.6 O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no concurso, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/especialidade de sua opção.

4.6.1 Antes da homologação do resultado final do concurso, o candidato deverá submeter-se à inspeção médica, mediante agendamento prévio, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

4.6.1.1 O candidato apresentar-se-á para a inspeção médica constante do subitem 4.6.1 às suas expensas.

4.6.2 O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela Perícia Oficial em Saúde, nos termos do Decreto 3.298/99, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral.

4.6.3 O não comparecimento à convocação supramencionada acarretará a perda do direito às vagas reservadas a candidatos com deficiência.

4.6.4 O candidato deverá comparecer à Perícia Oficial munido de laudo médico e de exames complementares comprobatórios da deficiência.

4.6.4.1 O laudo médico deverá ser assinado por um médico especialista, contendo, na descrição clínica, o tipo e o grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

4.6.4.2 Os exames complementares comprobatórios serão apresentados conforme o tipo de deficiência:

a) Deficiência Visual: acuidade visual, tonometria, fundoscopia, biomicroscopia e campimetria;

b) Deficiência Auditiva: audiometria (audiograma nas frequências de 500 Hz, de 1000 Hz, de 2000 Hz e de 3000 Hz);

c) Deficiência Física: resultados de exames de imagem pertinentes;

d) Deficiência Mental: laudo médico especializado e declarações de demais profissionais ligados à área (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional etc.); e

e) Deficiência Múltipla: exames comprobatórios relacionados aos tipos das deficiências em que se enquadra.

4.7 A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4.8 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante a perícia médica, em atendimento ao estabelecido no § 2.o do Art. 12 da Lei Complementar Distrital n. 840/2011.

4.9 O candidato com deficiência reprovado na perícia médica por incompatibilidade da deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo será eliminado do concurso.

4.10 As vagas reservadas não preenchidas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no concurso ou na Perícia Médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/especialidade.

**5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS**

5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade, 20% serão providas na forma da Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Lei Distrital n. 6.321, de 10 julho de 2019.

5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2.o do Art. 1.o da Lei n. 12.990/2014 e do § 2.o do Art. 1.o da Lei Distrital n. 6.321/2019.

5.1.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos nos cargos/especialidade com número de vagas igual ou superior a 3 (três).

5.1.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, autodeclarar-se preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.1.4 Até o final do período de inscrição no concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos pretos ou pardos.

5.1.4 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este concurso público.

5.1.6 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, na forma do § 3.o do Art. 3.o da Lei Distrital n. 6.321/2019.

5.1.7 Os candidatos pretos ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.2 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

5.2.1 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

5.2.2 Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos serão submetidos antes da homologação do resultado final no concurso ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração.

5.2.3 Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou preto ou pardo deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação especialmente instituída para esse fim.

5.2.3.1 A comissão de heteroidentificação será composta por cinco integrantes e por seus suplentes, cujos nomes não serão divulgados, e terá seus integrantes distribuídos por gênero, por cor e, preferencialmente, por naturalidade.

5.2.4 O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

5.2.4.1 O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.2.5 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

5.2.5.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

5.2.5.2 Não serão considerados registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.2.6 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

5.2.6.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso.

5.2.6.2 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

5.2.6.3 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do Art. 31 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.2.6.4 Será eliminado do concurso o candidato que:

a) não for considerado preto ou pardo pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no Art. 2.o, parágrafo único, da Lei n. 12.990/2014;

b) se recusar a ser filmado;

c) prestar declaração falsa; e

d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

5.2.6.5 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

5.2.6.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.2.7 Os candidatos pretos ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.2.8 Os candidatos pretos ou pardos aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos.

5.2.9 Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.

5.2.10 Na hipótese de não haver candidatos pretos ou pardos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por cargo/especialidade.

5.2.11 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos pretos ou pardos.

5.2.12 O Edital de Resultado Provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico http://www.................... e terá a previsão de comissão recursal, que será composta de 3 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

5.2.12.1 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

5.2.12.2 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.2.12.3 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

**6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1 A inscrição do candidato no concurso implica conhecimento e aceitação das condições e das instruções nele estabelecidas, bem como das demais informações que venham a ser divulgadas ao longo do certame.

6.1.1 A compatibilidade das áreas correlatas elencadas no item 2 deste Edital com a formação acadêmica do candidato somente será analisada na avaliação de Títulos pela Comissão Examinadora e, posteriormente, conferida no ato da posse no cargo, conforme item (da investidura) do presente Edital.

6.2 Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.

6.2.1 Candidatos estrangeiros poderão solicitar o CPF através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CpfEstrangeiro/fcpfIng.asp>.

6.2.2 Para efeito de inscrição e de participação no certame, serão considerados documentos de identificação:

a) carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador (ordem, conselho etc.);

b) passaporte;

c) certificado de Reservista;

d) carteiras funcionais do Ministério Público;

e) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;

f) carteira de Trabalho e Previdência Social; e

g) carteira Nacional de Habilitação contendo foto.

6.3. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de cargo, que não será alterada posteriormente em hipótese alguma.

6.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

6.5 A Comissão Organizadora não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.6 O candidato, isento ou não, poderá se inscrever em mais de um cargo/área de conhecimento desde que preencha os requisitos exigidos para o cargo.

6.7. A inscrição somente será validada mediante confirmação do pagamento efetuado.

6.8 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame, por conveniência da Administração Pública.

6.8.1 Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição no mesmo cargo/denominação do concurso, a(s) taxa(s) não será(ão) devolvida(s).

6.9 Todas as informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.10 O candidato deverá preencher obrigatoriamente os campos referentes ao nome (sem abreviar o primeiro nem o último nome); ao endereço, incluindo Código de Endereçamento Postal (CEP); ao documento de identificação e ao Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.11 O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá realizar sua inscrição no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, e, no ato da inscrição, selecionar a opção adequada no campo “Reserva de Vaga para Pessoa com Deficiência e Condições Especiais", de acordo com os procedimentos seguintes:

a) selecionar sua condição especial no menu "Atendimentos Especiais"; e

b) enviar, via *upload*, no campo "Comprovante de Atendimento Especial", laudo médico legível, a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.11.1 Caso a condição especial desejada pelo candidato não esteja elencada nas opções disponíveis, deve-se selecionar a opção "Outros" e especificar sua demanda no campo "Justificativa para atendimentos especiais".

6.11.2 Eventuais recursos que sejam citados no laudo médico do candidato, mas que não sejam por ele solicitados, não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especial.

6.12 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, conforme prazos descritos no subitem 6.11.1 deste Edital de Abertura:

a) fazer a solicitação no momento da inscrição; e

b) enviar, via *upload*, cópia da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 6.11.1, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido por médico obstetra, com o respectivo CRM, no qual ateste a data provável do nascimento).

6.12.1 A candidata deverá levar, no(s) dia(s) de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança.

6.12.2 A UnDF não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

6.12.3 A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local das provas.

6.12.4 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

6.13. O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização das provas deverá, nos prazos definidos no subitem 6.11.1:

a) fazer a solicitação no momento da inscrição; e

b) enviar, via *upload*, imagem do CPF e do documento de identidade.

6.14. O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste Edital, deverá, nos prazos definidos no subitem 6.11.1:

a) fazer a solicitação de atendimento especial, no *link* de inscrição, no campo “Outros”;

b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF e o respectivo laudo médico que indique e que justifique o atendimento solicitado.

6.15 As solicitações de atendimento especial deferidas, indeferidas e parcialmente deferidas serão divulgadas no sítio https://www..............., a partir do dia xx/xx/xxxx.

6.15.1 Os candidatos que tiverem o pedido de atendimento especial parcialmente deferido ou indeferido poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo e-mail: .........@undf.br. Após esse prazo, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.15.2 No recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente.

6.16 A Universidade do Distrito Federal (UnDF) não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação comprobatória a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos, que valerão somente para este processo.

6.17 A condição especial será desconsiderada caso o pedido não seja efetuado no período estabelecido.

6.18 A solicitação de condições especiais para a realização das provas será atendida obedecendo-se a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**7. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.1 Poderão solicitar isenção do valor da taxa de inscrição o candidato que:

a) for doador de sangue à instituição pública de saúde, desde que comprove, por meio de certificado emitido pela instituição, ter feito, no mínimo, 3 (três) doações menos de um ano antes da inscrição, de acordo com a Lei Distrital n. 4.949/2012;

b) comprove, por meio de certidão ou de declaração expedida pelo GDF, ser beneficiário de programa social de complementação ou decsuplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal, de acordo com a Lei Distrital n. 4.949/2012;

c) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007; e

d) comprove, por meio de atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n. 13.656/2018.

7.2 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá realizar a sua inscrição no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, observando o seguinte:

a) acessar o sítio https://............., no qual estará disponível o formulário de inscrição;

b) preencher integralmente o formulário de inscrição de acordo com as instruções nele constantes, informando o Número de Identificação Social (NIS), na hipótese especificada no item 7.1 “c”, ou a documentação mencionada nos demais casos;

c) declarar, no próprio formulário de inscrição, que atende às condições estabelecidas no item 7.1 deste Edital; e

d) enviar eletronicamente e imprimir o comprovante.

7.3 A UnDF consultará o órgão gestor do CadÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

7.4 A veracidade das informações prestadas no Formulário de Inscrição será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso, além de possíveis sanções cíveis e penais.

7.5 Será desconsiderado o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar as informações apresentadas;

c) não observar a forma e o prazo estabelecidos no item 7.2; e

d) não anexar a documentação exigida no item 7.1.

7.6 As solicitações de isenção deferidas e indeferidas serão divulgadas no sítio http://www..........., a partir do dia xx/xx/xxxx.

7.6.1 Os candidatos que tiverem o seu pedido de isenção de inscrição indeferido poderão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contestar o indeferimento no sítio https://www.......... . Após esse prazo, não serão aceitos pedidos de revisão.

7.6.2 A resposta da contestação será disponibilizada em 3 (três) dias úteis após o término do prazo previsto no subitem 7.6 no sítio <https://www>............................

7.7 O candidato, cuja solicitação de isenção for indeferida, poderá efetuar o pagamento, em conformidade com o prazo ordinário, até o dia xx/xx/xxxx.

**8. DA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

8.1 A inscrição será feita, exclusivamente, via internet, a partir do dia xx/xx/xxxx até às 23h59 do dia xx/xx/xxxx, horário de Brasília, observados os seguintes procedimentos:

a) acessar o sítio https://www..................., no qual encontram-se disponíveis os editais e o formulário de inscrição;

b) preencher integralmente o formulário de inscrição de acordo com as instruções;

c) enviar eletronicamente o formulário de inscrição;

d) imprimir o boleto bancário, que será disponibilizado na página de acompanhamento do concurso, no endereço eletrônico <http://www>..................., após efetuado o registro pelo banco;

e) efetuar o pagamento da taxa, no valor correspondente ao cargo, no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

8.2 Somente será admitido o pagamento da taxa de inscrição no período referido no item 8.1, alínea “e”.

8.2.1 O simples agendamento e o respectivo demonstrativo não constituem documento comprovante de pagamento do valor de inscrição.

8.3 O candidato deverá guardar consigo, até a validação definitiva da inscrição, o comprovante de pagamento como suficiente instrumento de comprovação de pagamento da inscrição.

8.4 A relação preliminar de inscritos será divulgada até o dia xx/xx/xxxx, no sítio <https://www>................

8.5 No dia xx/xx/xxxx, será divulgada a relação definitiva de inscritos, podendo o candidato acessá-la por meio do sítio https://www................

8.6 Em obediência ao art. 22 da Lei Distrital n. 4.949/2012, as taxas de inscrição serão cobradas conforme o quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Denominação | Regime de trabalho | Taxa de inscrição |
| Professor de Educação Superior | 40 horas | R$ 240,00 |
| Tutor de Educação Superior | 20 horas | R$ 169,00 |

**9. DO CRONOGRAMA DE PROVAS E BANCA EXAMINADORA**

9.1 Os horários, o local e a sequência de realização das provas e suas respectivas datas serão objetos dos editais de Cronograma de Provas, sendo que a primeira prova não poderá ocorrer antes de transcorridos 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste Edital.

9.2 O Edital de Cronograma de Provas será disponibilizado no endereço eletrônico http://www............., com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência da realização da primeira prova.

9.3 A Comissão Examinadora será designada por ato do Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo certame e divulgada no endereço eletrônico <http://www.....>, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de realização das provas.

**10. DAS PROVAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| FASE | PROVA | CARÁTER | PESO |
| 1.a FASE | Prova Escrita de Conhecimentos – Discursiva | Eliminatório e classificatório | 1 (um) |
| 2.a FASE | Prova Oral para Defesa de Plano de Trabalho | Eliminatório e classificatório | 2 (dois) |
| Prova Didática | Eliminatório e classificatório | 1 (um) |
| Prova de Títulos | Classificatório | 1 (um) |

**10.1 DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS**

10.1.1 A Prova Escrita de Conhecimentos terá caráter eliminatório e classificatório, será discursiva e avaliada na escala de 0 (zero) a 10,0 (pontos).

10.1.2 A Prova Escrita de Conhecimentos terá peso unitário no cálculo da Nota Final do Concurso (NFC).

10.1.3 A Prova Escrita de Conhecimentos será composta por duas seções:

a) **1.a seção**: compreensão dos documentos institucionais da UnDF, o histórico de sua criação, sua missão, visão, valores e objetivos, bem como a sua inserção no atual contexto de desenvolvimento da instituição universitário no mundo, no Brasil e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF);

b) **2ª seção**: objetos de avaliação (habilidades e conhecimentos) descritos no Anexo I – Quadro dos Objetos de Avaliação.

10.1.4 A Prova Escrita de Conhecimentos terá a duração máxima de 4 (quatro) horas, será realizada sem consulta e, preferencialmente, em língua portuguesa.

10.1.5 A Prova Escrita de Conhecimentos será aplicada simultaneamente a todos os candidatos.

10.1.6 O candidato disporá de, no máximo, xx (xxxxx) linhas para responder a cada uma das xx (xxxxx) questões discursivas.

10.1.7 Nos casos de fuga ao tema ou de ausência de texto, o candidato receberá nota ZERO na respectiva questão.

10.1.8 O candidato deverá apor sua assinatura somente no local próprio no Caderno de Texto Definitivo. Qualquer marca identificadora realizada pelo candidato no espaço destinado à transcrição das questões discursivas ensejará a não correção desta prova.

10.1.9 Na Prova Escrita de Conhecimentos, cada membro da Comissão Examinadora avaliará e pontuará o candidato em conformidade com os critérios a seguir:

a) capacidade analítica e crítica das questões, com pontuação igual a 2,5;

b) complexidade e acuidade dos conteúdos desenvolvidos, com pontuação igual a 2,5;

c) articulação e contextualização dos conteúdos desenvolvidos, com pontuação igual a 2,5;

d) clareza no desenvolvimento das ideias e conceitos, com pontuação igual a 2,0; e

e) forma (uso correto da língua), com pontuação igual a 0,5.

10.1.10 A Nota Final da Prova Escrita de Conhecimentos (NFPE) será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

10.1.10.1 Para aprovação nesta prova, o candidato deverá obter nota final (NFPP) igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, não considerando o seu respectivo peso.

10.1.10.2 O candidato que obtiver nota final (NFPP) inferior a 7,0 pontos, não considerando o seu peso, será eliminado do concurso público.

**10.2 DA PROVA ORAL PARA DEFESA DE PLANO DE TRABALHO**

10.2.1 A Prova Oral para a Defesa de Plano de Trabalho, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

10.2.2 A Prova Oral para a Defesa de Plano de Trabalho terá peso 2 (dois) no cálculo da Nota Final do Concurso (NFC).

10.2.3 A Prova Oral para a Defesa de Plano de Trabalho consistirá em exposição acerca de como o candidato, caso seja aprovado no concurso, pretende atuar em ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a sua experiência acadêmica e/ou profissional, bem como a articulação de sua proposta ao perfil institucional da UnDF.

10.2.4 No início da sessão para sorteio da ordem de apresentação, os candidatos deverão entregar o Plano de Trabalho em 3 (três) vias impressas à Banca Examinadora.

10.2.5 O Plano de Trabalho deverá conter de forma discursiva e circunstanciada:

a) descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão que o candidato pretende desenvolver durante um período de 24 (vinte e quatro) meses;

b) descrição das áreas de sua atuação acadêmica e profissional e a sua pertinência em relação à unidade acadêmica propositora;

c) análise do alinhamento entre sua trajetória acadêmica e profissional e o projeto institucional da UnDF.

10.2.6 A defesa do Plano de Trabalho valerá 10 (dez) pontos, devendo ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação, sendo dividida em 2 (dois) momentos:

a) apresentação do conteúdo do Plano de Trabalho pelo candidato, em no máximo 30 (trinta) minutos; e

b) arguição do candidato pela Banca Examinadora sobre o conteúdo do Plano de Trabalho, sua relação com a carreira do magistério superior, com a matéria e área do concurso e com o projeto institucional da UnDF em, no máximo, 30 (trinta) minutos.

10.2.6.1 A soma dos tempos não poderá ultrapassar o tempo de duração máxima da prova.

10.2.7 A Prova Oral para a Defesa de Plano de Trabalho será gravada em meio magnético ou eletrônico de voz.

10.2.7.1 O procedimento de gravação da Prova Oral para a Defesa de Plano de Trabalho será de responsabilidade exclusiva da Universidade do Distrito Federal (UnDF), estando o candidato impedido de efetuar a gravação por meios próprios.

10.2.7.2 A gravação de áudio e/ou vídeo ficará disponível durante o concurso público e até o período de sua vigência.

10.2.8 A Prova Oral para a Defesa de Plano de Trabalho será aberta ao público, vedada a presença de candidatos concorrentes, sendo proibido ao público arguir quaisquer dos candidatos.

10.2.9 Caberá ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação da Prova Oral para Defesa de Plano de Trabalho, sendo-lhe facultado, e de sua inteira responsabilidade, o uso dos recursos audiovisuais que trouxer para o concurso. Não serão disponibilizados recursos audiovisuais da UnDF.

10.2.10 Na Prova Oral para Defesa de Plano de Trabalho, cada membro da Comissão Examinadora avaliará e pontuará o candidato em conformidade com os critérios a seguir:

a) consistência conceitual e metodológica, com pontuação igual a 3,0;

b) coerência com o histórico acadêmico e profissional do candidato, com pontuação igual a 3,0;

c) articulação com o projeto institucional e político-pedagógico da Universidade do Distrito Federal (UnDF), com pontuação igual a 3,0;

d) forma (uso correto da língua), com pontuação igual a 0,5

e) adequação da exposição ao tempo previsto, com pontuação igual a 0,5.

10.2.10.1 A nota de cada membro da Comissão Examinadora será a soma dos pontos atribuídos aos critérios de avaliação desta Prova.

10.2.11 A Nota Final da Prova Oral para a Defesa de Plano de Trabalho (NFPO) será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

10.2.11.1 Para aprovação nesta prova, o candidato deverá obter nota final (NFPO) igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, não considerando o seu respectivo peso.

10.2.11.2 O candidato que obtiver nota final (NFPO) inferior a 7,0 pontos, não considerando o seu peso, será eliminado do concurso público.

**10.3 DA PROVA DIDÁTICA**

10.3.1 A Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

10.3.2 A Prova Didática terá peso unitário no cálculo da Nota Final do Concurso (NFC).

10.3.3 A Prova Didática consistirá em aula teórica do candidato acerca do objeto de avaliação sorteado. Os objetos de avaliação (habilidades e conhecimentos) estão descritos no Anexo I – Quadro dos Objetos de Avaliação.

10.3.3.1 O candidato será convocado por meio do Edital de Aceitação de Inscrição e de Cronograma de Provas para comparecer ao local de prova com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de realização da Prova Didática para proceder ao sorteio do objeto de avaliação dessa prova.

10.3.3.2 O tempo decorrido entre o sorteio do objeto de avaliação e o horário definido para realização dessa prova deverá ser igual para todos os candidatos.

10.3.3.3 Por ocasião do sorteio do objeto de avaliação, o candidato deverá sortear um dos itens indicados no Anexo I – Quadro dos Objetos de Avaliação, para compor a Prova Didática.

10.3.4 A Prova Didática terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo o tempo máximo de 30 (trinta) minutos destinados à apresentação por parte do candidato e o tempo mínimo de 10 (dez) minutos destinados à arguição do candidato pela Comissão Examinadora. A soma dos tempos não poderá ultrapassar o tempo de duração máxima da Prova Didática.

10.3.5 A ordem de apresentação da Prova Didática será objeto de sorteio.

10.3.6 A Prova Didática será gravada em meio magnético ou eletrônico de voz.

10.3.6.1 O procedimento de gravação da Prova Didática será de responsabilidade exclusiva da UnDF, estando o candidato impedido de efetuar a gravação por meios próprios.

10.3.6.2 A gravação de áudio e/ou vídeo ficará disponível durante o concurso público e até o período de sua vigência.

10.3.7 A Prova Didática será aberta ao público, vedada a presença de candidatos concorrentes, sendo proibido ao público arguir quaisquer dos candidatos.

10.3.8 Caberá ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação da Prova Didática, sendo-lhe facultado, e de sua inteira responsabilidade, o uso dos recursos audiovisuais que trouxer para o concurso. Não serão disponibilizados recursos audiovisuais da UnDF.

10.3.9 Para a apresentação da Prova Didática, o candidato deverá entregar à Comissão Examinadora, no seu respectivo horário, 3 (três) cópias do plano de aula.

10.3.10 Na Prova Didática, cada membro da Comissão Examinadora avaliará e pontuará o candidato em conformidade com os critérios a seguir:

a) domínio e capacidade de organizar ideias a respeito do objeto de avaliação sorteado, com pontuação igual a 3,0;

b) capacidade de expor ideias a respeito do objeto de avaliação sorteado ao nível do aluno de graduação, com pontuação igual a 2,0;

c) previsão e qualidade da incorporação de metodologias ativas na exposição, com pontuação igual a 2,0;

d) espírito crítico, com pontuação igual a 1,0;

e) coerência entre o plano apresentado e o desenvolvimento da aula, com pontuação igual a 1,0;

f) adequação da exposição ao tempo previsto, com pontuação igual a 1,0.

10.3.10.1 A nota de cada membro da Comissão Examinadora será a soma dos pontos atribuídos aos critérios de avaliação desta Prova.

10.3.11 A Nota Final da Prova Didática (NFPD) será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

10.3.11.1 Para aprovação nesta prova, o candidato deverá obter nota final (NFPD) igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, não considerando o seu respectivo peso.

10.3.11.2 O candidato que obtiver nota final (NFPD) inferior a 7,0 pontos, não considerando o seu peso, será eliminado do concurso público.

**10.4 DA PROVA DE TÍTULOS**

10.4.1 A Prova de Títulos, de caráter apenas classificatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

10.4.2 Para a entrega dos documentos comprobatórios para a Prova de Títulos, o candidato deverá observar o constante no item 8.10 – Da Organização dos Títulos para a Prova de Títulos do Edital de Condições Gerais n. 01/2022.

10.4.3 O julgamento da Prova de Títulos compreende avaliação da documentação apresentada pelo candidato em relação aos seguintes itens:

I – Graus acadêmicos;

II – Experiência docente;

III – Experiência administrativa;

IV ­– Experiência em extensão e cooperação acadêmico-profissional;

V – Experiência profissional; e

VI – Produção acadêmica em pesquisa, criação e inovação.

10.4.4 O Currículo Lattes não será objeto da Prova de Títulos nem será consultado para auxiliar na avaliação dos títulos. Só serão considerados os títulos entregues para esse fim.

10.4.5 Para a Prova de Títulos, os candidatos deverão considerar as informações contidas no Anexo II – Formulário de Pontuação da Prova de Títulos.

10.4.6 É facultada a entrega de cópias dos títulos declarados sem autenticação em cartório ou sem a apresentação de original para autenticação, desde que o candidato assine e apresente declaração de cópia autêntica. As cópias entregues não serão devolvidas em hipótese alguma.

**11 DA NOTA FINAL DO CONCURSO**

11.1 A Nota Final do Concurso (NFC) para a Carreira do Magistério Superior será determinada pela soma da média ponderada das notas finais obtidas nas provas de caráter eliminatório e na Prova de Títulos, considerando seus respectivos pesos, conforme uma das fórmulas a seguir:

NFC = (NFPE + NFPO\*2 + NFPD + NFPT)/5

11.1.1 Considera-se:

a) NFC: Nota Final do Concurso;

e) NFPE: Nota Final da Prova Escrita de Conhecimentos;

f) NFPO: Nota Final da Prova Oral para Defesa de Plano de Trabalho;

g) NFPD: Nota Final da Prova Didática; e

b) NFPT: Nota Final da Prova de Títulos;

11.2 Todos os cálculos utilizados para obter a Nota Final do concurso dos candidatos serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

**12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CONCURSO**

12.1 O candidato deverá observar as exigências específicas para a área do concurso contidas neste Edital e no Edital de Condições Gerais, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL n. ............, de ...........de ...............de ................, e disponibilizado no endereço eletrônico http://www..............., bem como em Editais e comunicados publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados na página eletrônica da Instituição.

12.1.1 A inscrição do candidato implicará aceitação tácita das normas do Concurso Público contidas neste Edital e em outros Editais e em comunicados eventualmente publicados.

12.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.

12.3 O candidato, ao se inscrever, declara ter conhecimento do Edital de Condições Gerais, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.............., que é parte integrante do presente Edital, devendo, ainda, acompanhar todas as fases do concurso público divulgadas no endereço eletrônico acima mencionado.

12.4 A relação final dos candidatos habilitados no concurso público será objeto do Edital de Resultado.

12.5 A ordem de nomeação considerará:

a) prioritariamente, a classificação de candidatos eventualmente aprovados em concursos anteriores de igual área, que estejam dentro do prazo de validade e para o qual haja disponibilidade de vaga, observando, ainda, as demais condições deste subitem;

b) a denominação para a qual o candidato concorreu, até o limite de vagas estabelecidas neste Edital de Abertura e futuras vagas a ele apropriadas, até o limite de candidatos classificados, prioritariamente; e

c) a ordem de classificação.

12.6 O prazo de validade do concurso será de um ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

12.7 O candidato deverá manter atualizado os seus dados pessoais e seu endereço perante a UnDF. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

Brasília/DF, ..........de .........................de ..............

Presidente do Conselho Universitário

**ANEXO I**

**QUADRO DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| Ordem | Itens dos Objetos de Avaliação |
| 01 | Ensino mediado por meios digitais |
| 02 | Computação, ética e sociedade |
| 03 | Algoritmos e estrutura de dados |
| 04 | Interação ser humano-computador e fatores humanos da computação |
| 05 | Inteligência artificial e computação bioinspirada |
| 06 | Teoria da computação e métodos formais |
| 07 | Simulação e modelagem computacional |
| 08 | Arquitetura de computadores e sistemas operacionais |
| 09 | Engenharia de *software* e sistemas de informação |
| 10 | Redes de computadores e cibercultura |

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME DO CANDIDATO: |   | Quantidade de títulos apresentados: |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO: |   |
| NÚMERO DO EDITAL: |   |

|  |
| --- |
| Declaro, para fins de Prova de Títulos, que o presente caderno está organizado da seguinte forma: |
| 1. Formulário de Pontuação da Prova de Títulos. |
| 2. Declaração de Cópias Autênticas, devidamente preenchida e assinada, se for o caso. |
| 3. Todos os títulos estão organizados por Grupo e contêm a indicação do item para o qual estão sendo apresentados. |
| 4. Todos os títulos estão devidamente assinados pelo candidato, em conformidade com o subitem 8.10 do Edital de Condições Gerais n. 01/2022. |
| 5. Todas as folhas deste caderno estão devidamente numeradas pelo candidato. | Quantidade de páginas |
|  |
| Declaro, ainda, ter ciência do teor dos Editais do Concurso Público, disponíveis em http://www.............., e que recebi da Unidade Acadêmica pelo Concurso o comprovante de entrega dos Títulos. |

|  |
| --- |
| AUTENTICAÇÃO |
| DATA: | ASSINATURA DO CANDIDATO: |

|  |
| --- |
| ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO |
| 1. O candidato deverá indicar nos títulos, em destaque, o item para o qual está sendo apresentado, observando as instruções dos subitens 8.9 ­– Da Prova de Títulos e 8.10 – Da Organização dos Títulos Para a Prova de Títulos do Edital de Condições Gerais n. 01/2022.
2. O candidato deverá preencher as colunas correspondentes à quantidade de títulos e à respectiva pontuação.
3. A prova de títulos, de caráter apenas classificatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.
4. A prova de títulos compreenderá a avaliação dos comprovantes correspondentes ao período dos últimos cinco anos que antecedem a publicação deste Edital, exceto para o Grupo I.
5. A Comissão Examinadora não reclassificará a indicação feita pelo candidato para a pontuação dos títulos. Eventuais perdas de pontos por indicação equivocada serão de responsabilidade do candidato.
 |

**ANEXO III**

**BAREMA DA PROVA DE TÍTULOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Itens | Título 1 | Título 2 | Título 3 | Título 4 | Título 5 | Média T1-T5 | Peso | Média Final |
| I – Graus Acadêmicos | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 2 | 2 x M1 |
| II – Experiência Docente | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 2 | 2 x M2 |
| III – Experiência administrativa | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 | 1 x M3 |
| IV – Experiência em extensão e cooperação acadêmico-profissional | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1,5 | 1,5 x M4 |
| V – Experiência profissional | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1,5 | 1,5 x M5 |
| VI – Produção acadêmica em pesquisa, criação e inovação | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 1 a 10 | 2 | 2 x M6 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 10 | Σ |

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CÓPIA AUTÊNTICA**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no concurso público objeto do Edital de Abertura n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para a área de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para fins de prova junto à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF) e somente para efeito da Prova de Títulos, que os comprovantes entregues são cópias autênticas dos originais.

Declaro que estou ciente de que, na hipótese de prestar falsas informações, estarei incorrendo em falta e sujeito a penalidades de ordem administrativa, cível e penal.

Brasília/ DF,\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Observação: esta declaração deverá acompanhar o Formulário de Pontuação da Prova de Títulos.

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**

|  |
| --- |
| 1. A resposta ao recurso será disponibilizada no endereço eletrônico cadastrado pelo candidato no ato da inscrição.
2. O candidato deve seguir as instruções contidas no Edital de Abertura do concurso.
 |
| Nome do Candidato: | Quantidade de folhas do recurso (incluindo esta): |
| Edital de Abertura do concurso: |
| Área do Concurso: |
| E-mail: |
|  1.        |
|   | Data:  |

**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA RESUMIDO DO CONCURSO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CRONOGRAMA | AÇÕES | DATA |
| Período de Inscrição | XX/XX/XXXX |
| Período de solicitação de isenção de inscrição e solicitação de atendimento especial | XX/XX/XXXX |
| Divulgação da relação dos candidatos que tiveram o pedido de isenção e atendimento especial deferido  | XX/XX/XXXX |
| Período para contestar o indeferimento do pedido de isenção ou de atendimento especial | XX/XX/XXXX |
| Divulgação do resultado da contestação | XX/XX/XXXX |
| Data limite para o pagamento da taxa de inscrição | XX/XX/XXXX |
| Divulgação da Relação Preliminar dos candidatos inscritos | XX/XX/XXXX |
| Período de contestação do indeferimento das inscrições | XX/XX/XXXX |
| Divulgação da relação definitiva dos candidatos inscritos | XX/XX/XXXX |

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA PRECEPTORES**

**PROPOSTA DE EDITAL N. 01/2022**

**Processo Seletivo de Preceptores**

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF) tornam público o Edital de Processo Seletivo de Preceptores para o exercício da Atividade de Preceptoria nos Cursos de Graduação em Ciências da Saúde – Seleção 2022, conforme dispõem a Portaria n. 20, de 31/01/2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26/02/2008, que aprova o Regulamento Interno de Preceptoria dos Cursos de Graduação da UnDF, e a Portaria n. 15, de 26/01/2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 29/01/2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da UnDF e a Lei n. 6.455, de 26/12/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 246, em 27/12/2020, que dispõe sobre as atividades de preceptoria nas carreiras Médica, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital:

**1. DO PROCESSO SELETIVO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES** **(UnDF)**

1.1 O presente processo seletivo objetiva selecionar servidores pertencentes ao quadro efetivo da SES-DF, lotado na Unidade de Saúde da SES/DF, para atuarem junto aos Cursos de Graduação em Ciências da Saúde mantidos pela UnDF.

1.2 Poderá candidatar-se às vagas de Preceptoria o servidor pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), ocupante de cargo de provimento efetivo da SES/DF, regido pela Lei Complementar n. 840, de 23 de dezembro de 2011.

1.3 O presente Edital selecionará candidatos para exercer a atividade de Preceptoria dos Cursos de Graduação da UnDF no exercício do ano letivo de 2022, podendo ser prorrogável por mais um ano conforme necessidade dos Cursos.

1.4 A atividade de preceptoria é desempenhada nas Unidades de Saúde que compõem a rede de serviços de saúde da SES-DF e em suas entidades vinculadas como parte da carga horária de trabalho dos servidores a ela vinculados, sob a responsabilidade administrativa direta de cada Superintendência de Saúde e sob a Coordenação Técnica da UnDF.

**2. DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA DE GRADUAÇÃO**

2.1 A Preceptoria de Graduação é o suporte das atividades de ensino e de práticas de Unidades Educacionais dos Cursos de Graduação em Medicina e em Enfermagem da UnDF.

2.2 Para candidatar-se à Preceptoria, o servidor deve:

a) exercer a carga horária de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

b) pertencer à carreira médica, de enfermeiro, de assistência pública à saúde/especialista em saúde-psicólogo, de assistente social ou de terapeuta ocupacional, conforme vaga a que concorre;

c) estar lotado nas Superintendências da Região de Saúde Centro-Sul, Central, Sudoeste, Norte, Oeste, Leste, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/CRDF) e nas Unidades de Referências Distritais (URD): Instituto do Hospital de Base (IHBDF), Hospital de Apoio de Brasília (HAB/SES), Hospital Materno Infantil (HMIB); e

d) exercer suas atividades funcionais no local e no período estabelecidos para a vaga a que concorre.

2.3 A atividade de Preceptoria de Graduação ocorre dentro da carga horária semanal de trabalho do servidor, na sua unidade de lotação. O preceptor deverá receber o estudante no período estabelecido na carga horária definida pela vaga a que concorre.

2.4 Não será designado para a atividade de preceptoria o servidor que estiver em regime de teletrabalho.

2.5 Será dispensado da atividade de preceptoria o servidor que optar pelo regime de teletrabalho durante a validade do processo seletivo.

2.6 A atividade de Preceptoria da Graduação não é cumulativa ao exercício de função comissionada, de função de chefia, de função de natureza especial ou de função de referência.

2.7 O processo seletivo constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com a pontuação estabelecida no formulário de pontuação constante no Anexo II do presente Edital.

**3. DAS VAGAS**

3.1 As vagas para exercer a Atividade Preceptoria dos Cursos de Graduação da UnDF estão especificadas no Anexo I, delimitadas por opção da vaga (número), programa educacional, Superintendência/Unidade de Saúde/SES, lotação interna, cargo/carreira, especialidade (caso haja), local de execução das atividades e período (turno e dias da semana de realização das atividades de Preceptoria) e número de vagas, num total de xxxxxxxx (xxxxxxxx) vagas.

3.2 O candidato deverá escolher, no ato da inscrição, apenas uma opção de vaga, sob pena de cancelamento da inscrição, mesmo que possua dois ou mais vínculos funcionais com as instituições estabelecidas no item 2.2, alínea b.

3.3 O candidato somente poderá concorrer à vaga existente para o local e para período de execução de suas atividades funcionais, conforme delimitado no Anexo I deste Edital.

3.4 O candidato que tiver duas ou mais matrículas no cadastro funcional da SES/DF só poderá concorrer com uma matrícula.

3.5 O turno de trabalho e a escala de serviço do candidato deverão ser compatíveis com a opção da vaga escolhida no ato da inscrição, conforme delimitadas no Anexo I do presente Edital.

3.6 Os candidatos classificados fora do número de vagas, especificado no Anexo I, formarão o cadastro reserva, podendo, observada a necessidade, a ordem de classificação, a validade do processo seletivo e atentando para as vagas estabelecidas no presente Edital, ser convocados e designados para o exercício das atividades de Preceptoria de Graduação no decorrer da validade do Edital.

3.7 O cadastro reserva será de acordo com a opção da vaga para a qual o candidato concorreu.

**4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR DE GRADUAÇÃO**

4.1 Conhecer a metodologia utilizada, os objetivos de aprendizagem e a estrutura das atividades práticas do Curso de Graduação a que estiver vinculado.

4.2 Participar do planejamento das atividades juntamente com o docente responsável por cada grupo de estudantes.

4.3 Organizar, juntamente com os docentes, os ambientes para a execução das atividades práticas.

4.4 Orientar e supervisionar as atividades práticas pertencentes à Preceptoria de Graduação na sua unidade de lotação.

4.5 Participar de reuniões com docentes responsáveis pelos estudantes que se encontram em atividades práticas sob sua supervisão na sua unidade de saúde de lotação.

4.6 Colaborar com o docente responsável na avaliação formativa dos estudantes, de acordo com o sistema de avaliação da UnDF.

4.7 Participar de cursos de capacitação ou de reuniões, quando convocado pela Coordenação do Curso de Graduação a que está vinculado.

4.8 Realizar visitas domiciliares com os estudantes, de acordo com a necessidade e com os objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.

4.9 Realizar discussão com os estudantes em horário combinado com os docentes, de acordo com escala que possibilite sempre a presença de um preceptor nas discussões de avaliação das atividades diárias programadas.

4.10 Participar das atividades com o estudante nos dias e horários estabelecidos no Anexo I.

4.11 Realizar, junto com os estudantes, projetos de intervenção, projeto terapêutico singular ou plano de cuidado para usuários, famílias e comunidade da área de sua unidade, de acordo com os objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.

4.12 Apoiar docentes e estudantes na realização de oficinas de educação em saúde que promovam autonomia e autocuidado junto aos usuários e suas famílias, de acordo com os objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.

4.13 Descrever as atividades desenvolvidas a cada encontro com os discentes nos cenários de ensino e enviar o relatório de atividades mensalmente para o docente responsável pelo cenário de ensino.

**5. DA AVALIAÇÃO DO PRECEPTOR DE GRADUAÇÃO NA UNDF**

5.1 O Preceptor de Graduação será avaliado pelos estudantes e pelos docentes dos cenários de prática, conforme o cronograma de avaliação de cada programa educacional.

5.2 A avaliação será realizada ao final de cada rodízio no programa educacional Estágio Curricular Obrigatório (ECO) e nos demais programas submetidos no mínimo a 3 (três) avaliações no ano.

5.3 A avaliação do preceptor será realizada mediante formato específico de avaliação da UnDF, sintetizando todas as avaliações do seu desempenho nas atividades.

5.4 O resultado da avaliação de desempenho será expresso em conceitos Satisfatório e Insatisfatório.

5.5 O preceptor que obtiver conceito insatisfatório no formato específico de avaliação receberá conceito final insatisfatório no formato.

**6. DO DESLIGAMENTO DO PRECEPTOR**

6.1 Ocorrerá o desligamento do preceptor nos seguintes casos:

6.1.1 Quando não houver cumprimento das atribuições específicas da atividade de preceptoria de acordo com a programação prevista para o programa educacional.

6.1.2 Quando houver mudança em qualquer um dos critérios especificados e delimitados no Anexo I, na opção de vaga inicialmente informada pelo candidato no ato da inscrição, por ocasião do Processo Seletivo para a Preceptoria de Graduação, de modo que se torne incompatível com as atividades acadêmicas dos docentes e dos estudantes no cenário.

6.1.3 Quando houver mudança nos horários das atividades acadêmicas ou do cenário de ensino, por necessidade dos Cursos de Graduação.

6.1.4 Quando o preceptor não participar das atividades com os estudantes nos dias e no local estabelecidos.

6.1.5 Quando obtiver 2 (dois) ou mais conceitos insatisfatórios no formato específico de avaliação durante o ano letivo ou não acompanhar o projeto pedagógico de curso preconizado pelo curso de graduação a que estiver vinculado.

6.1.6 Quando não entregar os formulários de atividades por duas vezes, sem adequada justificativa, conforme Art. 19 da Portaria n. 20, de 31 de janeiro de 2008, que regulamenta a preceptoria dos cursos de graduação.

6.1.7 Quando o servidor solicitar desligamento das atividades de preceptoria por desistência. Nesse caso, o servidor deverá formalizar sua desistência por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), direcionado à Coordenação do respectivo Curso de Graduação.

6.1.8 Quando da aposentadoria.

6.1.9 Quando o servidor apresentar afastamentos acima do total de 75 dias ou 60 dias consecutivos, à exceção de licença-maternidade concedida.

6.1.10 No período de licença-maternidade, poderá ser solicitada a convocação do próximo candidato da lista de classificação para substituição temporária no período de afastamento da preceptora licenciada.

6.2 Os desligamentos de que trata o item anterior serão formalizados mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.2.1 Na ocorrência de desligamento, poderão ocorrer novas designações de preceptores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final do processo seletivo.

**7. DA GRATIFICAÇÃO**

7.1 O Preceptor de Graduação fará jus à gratificação pela Atividade da Preceptoria (GAP), fixada conforme valores previstos no Art. 12 da Lei n. 6.455, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as atividades de preceptoria nas carreiras médica, de cirurgião dentista, de enfermeiro e de assistência pública à saúde e dá outras providências.

7.2 A Gratificação pela Atividade da Preceptoria (GAP) não poderá ser cumulativa pelo exercício simultâneo de mais de uma atividade de preceptoria em qualquer de suas modalidades.

7.3 O pagamento da Preceptoria de Graduação corresponde a gratificação transitória, não integrando a remuneração do servidor.

7.4 O pagamento da Preceptoria de Graduação segue o calendário acadêmico dos cursos de graduação, ocorrendo somente no período das atividades acadêmicas com os estudantes da UnDF nos cenários de práticas da SES-DF.

7.5 A gratificação da atividade de Preceptoria de Graduação será suspensa durante o período de Licença Prêmio por Assiduidade, previsto na Lei Complementar n. 840/2011.

7.6 O preceptor fará jus à gratificação somente após a ciência expressa via SEI no memorando remetido pela UnDF enviado à Superintendência da Região de Saúde/Unidade de Saúde na qual está lotado para cadastramento e inclusão na folha de pagamento.

**8. DA INSCRIÇÃO**

8.1 A Inscrição será eletrônica por meio do *link* a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www...............>.

8.2 O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma constante neste Edital.

8.3 No ato da inscrição, o candidato deverá inserir as informações necessárias à inscrição, além da documentação seguinte:

8.3.1 Cópia de documento oficial de identidade e do CPF.

8.3.2 Classificações funcionais atualizadas (do mês deste Edital), extraída do Sistema Único de Recursos Humanos (SIGRH) por meio das rotinas CADRCA07 e CADPES17. Essas classificações são obtidas no setor de pessoal ou em setor equivalente da unidade de lotação do candidato. As classificações deverão estar assinadas pelos responsáveis dos referidos setores eletronicamente se emitidas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou carimbadas e assinadas à caneta se emitidas por meio físico.

8.3.3 Declaração emitida pela chefia imediata informando a escala de serviço semanal, período e local de execução das atividades funcionais, com detalhamento do setor/subsetor, se for o caso.

8.3.4 Formulário de Pontuação, constante no Anexo II deste Edital, assinado e preenchido nos termos do item 10 do presente Edital e seus respectivos subitens, acompanhado da documentação comprobatória dos títulos apresentados.

8.3.5 Declaração de cópia autêntica, devidamente preenchida e assinada.

8.4 Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF ou de arquivo de imagem (JPG, JPEG ou PNG) e nomeados conforme solicitado no formulário de inscrição.

8.5 A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou ilegível acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

8.6 Cada arquivo deve ser inserido no campo indicado do formulário específico, sendo identificado pelo nome do candidato e pelo item/subitem correspondente deste Edital ou conforme solicitado no formulário de inscrição.

8.7 A inscrição será considerada válida se o candidato receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada, além de cópia do formulário preenchido e dos documentos enviados, por meio eletrônico.

8.8 É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico.

8.9 É vedada a complementação documental após o ato da inscrição.

8.10 Será considerada apenas uma inscrição por candidato.

8.11 No caso de o candidato realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no cronograma descrito neste Edital.

8.12 Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

8.13 É responsabilidade do candidato o preenchimento correto e a digitalização dos formulários constantes neste Edital.

8.14 O candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 8.3 e em seus subitens ou que apresentá-los, de forma incompleta ou diversa da estabelecida, será eliminado do processo seletivo.

**9. DA BANCA EXAMINADORA**

9.1 A Banca Examinadora será designada pelo Conselho da Unidade Acadêmica responsável pelos Cursos de Ciências da Saúde da UnDF e assinará Termo de Compromisso relativo às suas atribuições.

9.2 Compete à Banca Examinadora:

9.2.1 Analisar todos os documentos entregues pelos candidatos.

9.2.2 Analisar o formulário de pontuação dos candidatos e apresentar sua pontuação.

9.2.3 Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar e contra a confirmação da inscrição.

9.2.4 Classificar os candidatos de acordo com a opção da vaga para a qual se inscreveu em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Títulos, inclusive observando-se os critérios de desempate.

9.2.5 Subsidiar a UnDF em eventuais demandas judiciais, durante e após a conclusão do processo seletivo, caso seja necessário esse suporte.

**10. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

10.1 A confirmação da inscrição será divulgada por meio do endereço eletrônico https://www...........

10.2 Caso a inscrição não for efetivada, o candidato poderá interpor recursos de acordo com o cronograma das atividades constante neste Edital.

10.3 A interposição de recurso contra a confirmação da inscrição será feita por meio eletrônico, no endereço <https://www>....................

10.4 No recurso, o candidato deverá apresentar provas de suas alegações por meio de documentação específica.

10.5 Após a análise dos recursos, de acordo com o cronograma das atividades constante neste Edital, será divulgado o número de inscrição dos candidatos.

**11. DA PROVA DE TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO**

11.1 Para a Prova de Títulos, será considerada a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação, constante no Anexo II deste Edital, obedecendo às seguintes disposições:

11.1.1 A pontuação zero eliminará o candidato.

11.1.2 Somente serão considerados e pontuados os títulos delimitados no Formulário de Pontuação (Anexo II) para os seguintes grupos:

I – Títulos acadêmicos;

II – Atividade educacional em ensino superior na área de saúde ou educação;

III – Coordenação e instrutoria promovidas pela SES-DF ou por órgão gestor do sistema único de saúde — SUS, pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias de Estado da Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde nos últimos cinco anos;

IV – Participação em cursos e em eventos nas áreas de educação ou de saúde nos últimos cinco anos; V – Produção científica na área de saúde ou educação nos últimos cinco anos;

VI – Compatibilidade da escala de serviço do servidor com o horário da preceptoria da vaga concorrida (Anexo I deste Edital).

11.1.3 Cada título será considerado uma única vez. Caso o título atenda a mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que melhor o contemple.

11.2 É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Formulário de Pontuação (Anexo II).

11.2.1 O candidato deverá preencher as colunas correspondentes e assinar o formulário.

11.2.2 A Banca Examinadora não se responsabilizará por eventuais perdas de pontos em função da indicação equivocada do candidato.

11.3 Para efeito de pontuação, os títulos declarados no Formulário de Pontuação (Anexo II) somente serão considerados mediante apresentação da declaração de cópia autêntica, disponível no endereço eletrônico https://www.......

11.3.1 O candidato deverá entregar cópia de documentos que comprovem os títulos declarados.

11.3.2 As cópias dos títulos deverão estar anexadas ao Formulário de Pontuação (Anexo II) e organizadas nos termos do item 10.3.2.1 do presente Edital e de seus respectivos subitens.

11.3.3 Todas as cópias deverão estar organizadas por grupo e conter, no canto superior direito da página (no posicionamento vertical), a indicação do item do Formulário de Pontuação para o qual estão sendo apresentadas.

11.3.4 As cópias dos títulos organizadas em desacordo com esta seção não serão acatadas para efeito da Prova de Títulos.

11.3.5 Se os diplomas ou certificados forem expedidos por instituição estrangeira, somente serão considerados quando revalidados, de acordo com a legislação específica.

11.4 O candidato que obtiver pontuação zero no formulário de pontuação (Anexo II) será desclassificado e eliminado do processo seletivo.

11.5 No caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate do Formulário de Pontuação:

a) maior número de pontos no Grupo I (títulos acadêmicos);

b) maior número de pontos no Grupo II (atividade educacional em ensino superior na área de saúde ou educação);

c) maior número de pontos no Grupo III (coordenação e instrutoria promovidas pela SES-DF ou por órgão gestor do sistema único de saúde — SUS, pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias de Estado da Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde nos últimos cinco anos);

d) maior número de pontos no Grupo IV (participação em cursos e em eventos nas áreas de educação ou de saúde nos últimos cinco anos);

e) maior número de pontos no Grupo V (produção científica na área de saúde ou educação nos últimos cinco anos); e

f) maior número de pontos no grupo VI (compatibilidade da escala de serviço do servidor com o horário da preceptoria da vaga concorrida).

11.5. 1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

11.5.2 O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico https://www. - seletivos/ de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 15 deste Edital.

**12. DOS RECURSOS**

12.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo estabelecido no cronograma das atividades constante no item 15 deste Edital.

12.2 A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica por meio do *link* disponibilizado no endereço eletrônico <https://www>......

12.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado e documentado.

12.4 O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

12.5 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

12.6 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico https://www.........., de acordo com o cronograma das atividades constante no item 15.

**13 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

13.1 O resultado final do presente processo seletivo será homologado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o cronograma das atividades constante no item 15 deste Edital.

13.2 Os candidatos serão classificados, nos termos do item 9.2.4, dentro do número de vagas estabelecidas no Anexo I, em conformidade com o cronograma das atividades constante no item 15 deste Edital.

**14. DA DESIGNAÇÃO**

14.1 O servidor será designado para as atividades de preceptoria após a publicação da Portaria de Designação em Diário Oficial do Distrito Federal.

14.2 A UnDF enviará processo via SEI para a Superintendência da Região de Saúde/Unidades de Saúde contendo memorando referente aos respectivos preceptores designados com o objetivo de cadastramento e de inclusão na folha de pagamento.

14.3 O preceptor designado dará “ciência expressa” no referido memorando em até 10 dias.

14.4 Somente após a “ciência expressa” o preceptor iniciará o efetivo exercício das atividades de preceptoria, quando fará jus à gratificação.

14.5 Após entrar em exercício efetivo, sua presença será obrigatória na reunião de acolhimento dos preceptores de graduação a ser convocada pela Universidade do Distrito Federal (UnDF) em horário e em local a serem definidos.

**15. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Atividade | Período |
| 1 | Publicação do edital |  |
| 2 | Período de inscrição |  |
| 3 | Data provável para divulgação da confirmação das inscrições |  |
| 4 | Data provável para interposição de recursos contra a confirmação das inscrições |  |
| 5 | Data provável para divulgação do resultado da interposição do recurso contra a confirmação das inscrições e divulgação do número de inscrições |  |
| 6 | Data provável para divulgação do resultado preliminar |  |
| 7 | Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar |  |
| 8 | Data provável para divulgação do resultado do recurso |  |
| 9 | Data provável para homologação do resultado final |  |
| 10 | Data provável para publicação da portaria de designação |  |

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e em aceitação das normas para a seleção contidas nos comunicados, neste Edital e em outros que vierem a ser publicados, bem como das normas que regem a preceptoria e o projeto pedagógico da UnDF.

16.2 O processo seletivo será regulado pelas normas contidas no presente Edital, em seus anexos e nas informações que venham a ser divulgadas ao longo do processo seletivo.

16.3 A atividade de preceptoria será exercida de acordo com o calendário acadêmico dos cursos de graduação da UNDF.

16.4 As informações prestadas nos formulários do presente Edital serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser eliminado aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

16.5 O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do processo seletivo, mesmo que o Edital de homologação do resultado final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo, publicados no endereço eletrônico https://www............

16.7 O prazo de validade deste processo seletivo será de um ano a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades e o interesse da Universidade do Distrito Federal (UnDF).

16.8 Serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal o Edital Normativo, a homologação do resultado final e a portaria de designação; em caso de avisos, alterações de cronograma e demais resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www>............

16.9 Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados posteriores à publicação do Edital na página de acompanhamento oficial.

16.10 Os casos omissos serão previamente analisados pela UnDF e, caso necessário, deliberados pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

## PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO

**Resolução n. 01/2022**

**Regulamenta a função de Coordenador de Curso de Graduação na Universidade do Distrito Federal** **Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF)**

Art. 1.o As Coordenações dos Cursos de Graduação da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF) são ocupadas por servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro permanente.

§ 1.o Os Coordenadores serão eleitos por voto proporcional de todos os segmentos vinculados ao respectivo curso para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2.o É possível a eleição de chapa mista, composta por servidores docentes e técnico-administrativos, para as funções de Coordenador e de Vice-Coordenador.

Art. 2.o Compete ao Coordenador de Graduação:

I – coordenar e delegar atribuições nas questões de sua competência para a implementação de atividades acadêmicas e administrativas do respectivo curso de graduação;

II – articular, com a Pró-Reitoria de Graduação e com seus órgãos, a construção e a implantação de uma política de ensino de graduação;

III – articular, com o corpo docente do curso respectivo, o tratamento de questões acadêmicas e administrativas necessárias ao cumprimento de suas funções;

IV – articular, com os demais Coordenadores de Graduação, a oferta de componentes curriculares dos currículos sob sua responsabilidade;

V – promover a integração e o desenvolvimento de políticas de ensino e das ações a ele relacionadas;

VI – manter contato com os órgãos de representação estudantil para tratar de questões que interessem ao corpo discente, bem como para amplificar a divulgação de informações ligadas ao curso e à vida acadêmica;

VII – submeter aos colegiados competentes os assuntos relativos à Coordenação da Graduação;

VIII – analisar e divulgar a demanda por vagas no curso;

IX – orientar o processo de matrícula dos estudantes de graduação, observadas das peculiaridades do curso;

X – assessorar os docentes designados para apreciação de pedidos de aproveitamento de estudos;

XI – estimular a interação entre docentes, com vistas a fortalecer a construção de atividades e de perspectivas inter e transdisciplinares;

XII – estimular, registrar e divulgar experiências de ensino inovadoras desenvolvidas no âmbito do curso;

XIII – identificar necessidades de capacitação e de formação continuada de servidores docentes e técnico-administrativos para a realização da missão, da visão, dos valores e dos objetivos da UnDF;

XIV – apoiar, planejar e fiscalizar programa de monitoria como parte do processo de formação dos estudantes;

XV – estimular programa de bolsas de estudos;

XVI – manter atualizados relatórios ligados à execução curricular do curso, com vistas à melhoria da qualidade institucional e ao desenvolvimento da política de ensino;

XVII – apoiar o desenvolvimento de projetos de avaliação da aprendizagem;

XVIII – estudar e divulgar, no âmbito do curso, a legislação e as informações necessárias à atualização do currículo e à orientação acadêmica; e

XIX – orientar os estudantes ao longo de sua vida acadêmica.

Art. 3.o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# CONCLUSÕES

A construção de políticas e instrumentos de seleção de pessoas é sempre um ato político. Por meio dela são concretizados valores, ideais, horizontes utópicos. Ocultar esse seu aspecto por gosto ao legalismo literal é escamotear o que ela tem de mais valiosa e republicana.

Este produto pretendeu oferecer subsídios teóricos e práticos para os processos de seleção e de recrutamento dos atores que irão assumir a construção do projeto da UnDF.

Como mencionado no Produto 1, é crucial que a universidade profissionalize os seus processos de seleção, de modo a criar condições de eficiência, de credibilidade e de qualidade ao atrair e reter profissionais de talento, que possam carregar em sua atuação a marca da Universidade do Distrito Federal.

Os instrumentos aqui propostos são, obviamente, pontos de partida, já que somente fazem sentido, como uma partitura ou como um roteiro teatral, quando postos em movimento por pessoas capacitadas, talentosas e motivadas. Certamente, serão adaptados, conformados e mesmo substituídos com o tempo.

Por fim, importante chamar a atenção para a necessidade de se pensar, de modo mais atento, a respeito da realização do primeiro concurso para docentes e para tutores. Ele se revestirá de características que o tornam ímpar e que, provavelmente, exigirá um conjunto de regras mais específico.

# REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 12.990**, de 09 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm>. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto 9.235**, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto 9.739**, de 28 de março de 2019. Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9739.htm>. Acesso em: 12 fev. 2022.

CAPES — Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação 2020. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao. Acesso em: 22 fev. 2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CEREZA, C. **Concurso público para docentes do magistério superior na UFSM**: otimizando processos. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Organizações Públicas) – Universidade Federal de Santa Maria, CCSH, 2013.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto 42.951**, de 27 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei Distrital n. 6.321, de 10 de julho de 2019, que reserva, aos negros e negras, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal e do Poder Legislativo, em consonância com a Lei Federal n. 12.990, de 09 de junho 2014, e dá outras providências. Disponível em: <https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2022/01/28133101/decreto-reserva-vagas-df.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n. 840**, de 23 de dezembro de 2011. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70196/LeiComplementar84023122011.html>. Acesso em: 12 dez. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n 4.317,** de 09 de abril de 2009. Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Disponível em:  [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/60186/Lei\_4317\_09\_04\_2009.html.](http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4949&txtAno=2012&txtTipo=5&txtParte=.) Acesso em: 14 jan. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 4.949**, de 15 de outubro de 2012. Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4949&txtAno=2012&txtTipo=5&txtParte=.> Acesso em: 14 jan. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.321/2019**. Reserva, aos negros e negras, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal e do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/cba3dbf79f7e4ae488b20d0a5335b3ab/Lei_6321_10_07_2019.html>. Acesso em: 14 jan. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.455**, de 26 de dezembro de 2019. Dispõe sobre as atividades de preceptoria nas carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/db14acc789bd403aba27f98ee2a695db/Lei_6455_2019.html>. Acesso em: 18 jan. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.969**, de 08 de novembro de 2021. Cria a Carreira Magistério Superior do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1824c2ada55d4c98bb6d223f2ffdb097/Lei69692021.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1824c2ada55d4c98bb6d223f2ffdb097/Lei_6969_2021.html). Acesso em: 14 dez. 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 24. ed. S o Paulo: Malheiros,

1999.

ONU. **Transformando Nosso Mundo**: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2021.

© Cebraspe, 2021. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte dessa publicação pode ser copiada, reproduzida ou distribuída em qualquer meio conhecido ou que venha a ser criado.

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado por meio do Decreto n.º 8.078/2013 como Organização Social (OS), tendo como finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento institucional e a difusão de informações, experiências e projetos de interesse social e utilidade pública nas áreas de avaliação, certificação e seleção.

1. No âmbito da Administração Pública Federal, o Dec. 9.739, de 28 de março de 2019, exige a publicação do edital no Diário Oficial da União (DOU), com antecedência mínima de quatro meses da realização da primeira prova (BRASIL, 2019). No Distrito Federal, a Lei. n.º 4.949/2019, em seu art. 11, I, exige um mínimo de 90 dias entre a publicação do edital normativo e a realização da primeira prova (DISTRITO FEDERAL, 2012) [↑](#footnote-ref-1)